



**CURSO DE PEDAGOGIA**

**JOSÉ APARECIDO GOMES**

**REFLEXÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CMACS) DO  
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS (2016 -  
2017): DEMOCRACIA OU DEMAGOGIA?**

Campo Grande/MS  
2017

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS**  
**CURSO DE PEDAGOGIA**  
**JOSÉ APARECIDO GOMES**

**REFLEXÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CMACS) DO  
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS (2016 -  
2017): DEMOCRACIA OU DEMAGOGIA?**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciado em Pedagogia.

Orientador: Prof<sup>o</sup> MSc. Paulo Edyr Bueno de Camargo.

Campo Grande/MS  
2017

**JOSÉ APARECIDO GOMES**

**REFLEXÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CMACS) DO  
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS (2016 -  
2017): DEMOCRACIA OU DEMAGOGIA?**

Trabalho de Conclusão de Curso  
objetivando a obtenção do grau de  
licenciado em Pedagogia,  
apresentado à Banca Examinadora da  
Universidade Estadual de Mato  
Grosso do Sul, área da Educação.

Aprovado em 28 /11/2017.

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Carla Villamaina Centeno – UEMS

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Bartolina Ramalho Catanante – UEMS

---

Prof. MSc. Paulo Edyr Bueno de Camargo – UEMS

Dedico este trabalho à cidade morena: viva o Brasil, viva o povo brasileiro, uma salva de palmas para todos os profissionais envolvidos na Educação!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, esposa, filhos, netos, sogra, sobrinha, cunhados e cunhadas, à minha mãe, irmão e ao pessoal do corpo administrativo – Anderson & Cia, ao pessoal da limpeza e segurança da instituição, à amada mestra e coordenadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Léia, à minha turma e nossos generosos mestres, à gerente da unidade de Campo Grande, generosa Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Kátia Figueira. E ao meu orientador Prof. MSc. Paulo Edyr Bueno de Camargo, pelo companheirismo, competência e paciência. Aos meninos e meninas, bravos guerreiros do Movimento Ocupa UEMS.

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais a alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar. Eduardo Galeano (1940-2015).

## RESUMO

Esta pesquisa irá avaliar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CMACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no município de Campo Grande/MS (2016-2017). Especificamente sobre o cumprimento das atribuições legais e atuação de seus conselheiros. Foram levantados 4 artigos, 1 monografia, 24 dissertações de mestrado e 6 teses de doutorado sobre o mesmo tema, para fundamentar reflexões, a maioria referenciada pela estratégia do estudo de caso. Por meio da metodologia teórica materialismo-histórico-dialético e sua práxis (interpretação dos fenômenos e possibilidades de transformação), para problematizar a unidade no diverso: o CMACS/FUNDEB na égide do sistema capitalista neoliberal. Buscar-se-á lacunas ou contradições nos textos editados sobre a situação-problema, estudo considerado de utilidade pública por envolver interesses principalmente dos profissionais do setor educacional. Os conselheiros dos CMACS/FUNDEB são responsáveis pelo acompanhamento e controle da receita, transferência e aplicação dos recursos do principal fundo de financiamento da educação pública. O CMACS/FUNDEB por não ser um conselho gestor, não tem poder decisório sobre a execução dos recursos destinados a manter e desenvolver a educação básica pública e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Nem sobre os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), pelo qual também responde. O CMACS/FUNDEB não faz parte da estrutura administrativa do governo, deve manter sua linha de atuação autônoma e harmônica com os órgãos tradicionais de controle interno executado pelo poder executivo, e controle externo efetuado pelo Conselho Deliberativo do Tribunal de Contas, ao qual cabe fiscalizar e julgar atos administrativos que envolvem a gestão dos recursos da fazenda pública, no âmbito dos entes municipal, estadual e federal. O CMACS/FUNDEB é um órgão colegiado apenas consultivo, representativo de diversos segmentos, aberto à participação na dimensão coletiva para supervisionar desde a proposta orçamentária anual, ao fiel cumprimento do plano de cargos, carreiras e salários do magistério. A estrutura destinada pelo poder público ao CMACS/FUNDEB é precária; não há o efetivo envolvimento participativo dos cidadãos no monitoramento dos recursos; falta tempo hábil e recursos materiais para os conselheiros fiscalizar e avaliar in loco, nas escolas e no transporte escolar, se o que está registrado nas planilhas de prestação de contas está sendo executado, em conformidade aos preceitos legais; falta capacitação técnica/contábil para os conselheiros. É necessário estabelecer um novo pacto social no Brasil visando diminuir as desigualdades sociais e superar os interesses espúrios da sociedade capitalista. Revestir as funções de todos os conselhos em gestores com poder decisório. O CMACS/FUNDEB de Campo Grande não cumpre com a lei da transparência. Os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não incidem sobre os salários dos profissionais da educação. Na arena das políticas públicas o CMACS criado com o intuito de ‘democratizar a democracia’ por meio de um viés burocrático, finda em consentir (não criar entraves), em mascarar a demagogia inserida na ineficiência, desvios, desmandos e malversações do dinheiro público.

Palavras-chave: CMACS. FUNDEB. Campo Grande. Políticas Públicas.

## ABSTRACT

This research will evaluate the Social Monitoring and Control Council (CMACS) of the Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Valorization of Education Professionals (FUNDEB), in the municipality of Campo Grande / MS (2016-2017). Specifically on the fulfillment of the legal attributions and the performance of its directors. Four articles, 1 monograph, 24 dissertations and 6 similar theses on the same subject were collected to support reflections, most of them referenced by the case study strategy. By means of the materialistic-historical-dialectical theoretical methodology and its praxis (interpretation of phenomena and possibilities of transformation), to problematize the unity in the diverse: the CMACS / FUNDEB in the aegis of the neoliberal capitalist system. We will look for gaps or contradictions in the edited texts on the problem situation, a study considered of public utility because it involves interests mainly of the professionals of the educational sector. The CMACS / FUNDEB counselors are responsible for monitoring and controlling the revenue, transfer and application of resources from the main public education funding fund. The CMACS / FUNDEB, because it is not a managing council, has no decision-making power over the execution of the resources destined to maintain and develop public basic education and the Education of Youth and Adults (EJA). Neither about the resources of the National Program to Support School Transportation (PNATE), for which it also responds. The CMACS / FUNDEB is not part of the administrative structure of the government, it must maintain its autonomous and harmonious line of action with the traditional internal control organs executed by the executive branch, and external control made by the Deliberative Council of the Court of Auditors, which is responsible for supervising and adjudicate administrative actions involving the management of the resources of the public farm, within the scope of municipal, state and federal bodies. The CMACS / FUNDEB is a consultative, representative body of several segments, open to participation in the collective dimension to supervise from the annual budget proposal, to the faithful fulfillment of the plan of positions, careers and salaries of the magisterium. The structure destined by the public power to the CMACS / FUNDEB is precarious; there is no effective participatory involvement of citizens in the monitoring of resources; lack of time and material resources for board members to monitor and evaluate on-site, in schools and in school transportation, if what is recorded in the accountability worksheets is being executed, in accordance with legal precepts; technical / accounting training is lacking for board members. It is necessary to establish a new social pact in Brazil aimed at reducing social inequalities and overcoming the spurious interests of capitalist society. To cover the functions of all the Boards in managers with decision making power. The CMACS / FUNDEB of Campo Grande does not comply with the law of transparency. The limits of the Fiscal Responsibility Law do not affect the salaries of education professionals. In the public policy arena, the CMACS was created with the aim of 'democratizing democracy' through a bureaucratic bias, which ended in consenting (not creating obstacles), masking demagoguery embedded in inefficiency, deviations, mismanagement and embezzlement of public money.

Key words: CMACS. FUNDEB. CMACS. FUNDEB. Campo Grande. Public policy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1. PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE OS CACS.....</b>	<b>16</b>
<b>2. CMACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.....</b>	<b>27</b>
<b>2.1 As atribuições e as práticas dos conselheiros no CMACS/FUNDEB do Município de Campo Grande/MS.....</b>	<b>28</b>
<b>3. REFLEXÕES SOBRE O CMACS/FUNDEB.....</b>	<b>35</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é avaliar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CMACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de Campo Grande/MS (2016-2017). Especificamente sobre o cumprimento das atribuições legais e a atuação de seus conselheiros. Foram levantados 4 artigos, 1 monografia, 24 dissertações de mestrado e 6 teses de doutorado sobre o mesmo tema, para fundamentar as reflexões, a maioria referenciada pela estratégia do estudo de caso. Visa-se elucidar sobre a seguinte reflexão ou enigma: CMACS, democracia ou demagogia?

A democracia é compreendida como a participação da maioria, desde a escolha dos governantes ao acompanhamento das políticas públicas de interesse coletivo e controle dos recursos públicos. Esta é a construção histórico-discursiva no conteúdo jurídico sobre a democracia na Constituição Federal de 1988 (CF/1988): um direito político e social libertário, fundamental e inalienável em qualquer governo republicano.

A democracia na concepção da sociedade burguesa se estabeleceu como uma nova forma de governo na Constituição Francesa de 1793, no ápice das revoluções do Século XVIII, sob a égide da igualdade, liberdade e fraternidade, com a pretensão de estabelecer um governo para atender os desejos e necessidades oriundas da maioria populacional. Segundo Montesquieu (2005, p.19), “quando, na república, o povo em conjunto possui o poder soberano, trata-se de uma Democracia”.

A demagogia na atualidade é um termo pejorativo muito difundido no senso comum, pode ser compreendido como discurso retórico passional e apelativo ou ação levada a intento para manipular pensamentos e sentimentos da população. Para manter ou obter o poder, principalmente o político, faz-se promessas-chamariz para aumentar a popularidade e conquistar o apoio da sociedade. Usam deste tipo de engodo apenas para assegurar na prática benefícios para si mesmo ou para o grupo que representa. Este tipo de ação tipifica a nossa denúncia sobre a demagogia.

O processo de luta pela democratização na década de 1980 e que tem como marco formal a Constituição Federal de 1988, fez emergir elementos de uma nova cultura política adjetivada como democrática, orientada pelos valores da autonomia, igualdade, solidariedade e justiça, que passa a coexistir com a velha cultura ditatorial. A CF/1988 ao redemocratizar o

país, abriu novos espaços para intermediar os interesses do Estado e da sociedade civil, redefine a participação por meio de um viés institucional: os Conselhos como mecanismo consultivo ou deliberativo, para assegurar a descentralização do poder e o controle social sobre os recursos em diversas áreas. A sociedade civil foi convocada para acompanhar e intervir nas ações governamentais, no caso, nas políticas públicas educacionais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) criou em âmbito nacional o FUNDEF e o seu respectivo CACS, um mecanismo arrojado para o controle social: um programa governamental de natureza consultiva, para dar respostas às reformas no campo das políticas públicas educacionais. Assim, privilegia o processo de descentralização dos recursos financeiros pela política de financiamento por fundos. Nesse contexto de universalização dos direitos sociais, dentre eles, os direitos a educação formularam-se legislações para criar e regulamentar o FUNDEF. Este era restrito à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e, posteriormente, o FUNDEB, ampliado a toda educação básica; ancorados no princípio da gestão democrática e instituem também os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS), responsáveis pela fiscalização pela repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo público.

A CF/1988, um ordenamento jurídico promulgado para instituir o Estado Democrático, assegura o exercício dos direitos sociais e individuais - a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundamentada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional para dar solução pacífica nas controvérsias. Com a finalidade de normatizar o Estado Brasileiro, os valores que norteiam a CF/1988 orientam a interpretação correta sobre a aplicação e apreciação da subsunção de suas normas. No Art. 1º, II, constam os princípios da cidadania na República Federativa do Brasil e o Estado Democrático de Direito e no III, a dignidade da pessoa humana. “Cidadania pode ser definida como a faculdade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (DALLARI, 1998, p.14). O conceito dialético da cidadania ativa se adapta ao contexto histórico, mediante a quebra de paradigmas ideológicos requeridos pelas transformações sociais, na contemporaneidade muda a concepção de cidadania passiva cultivada no tempo do constitucionalismo imperial. Os princípios reconhecidos como direitos de cidadania requerem o acesso à educação, saúde e assistência social de qualidade, informação, poder de participação na condução ética das políticas públicas e de igualdade de acesso às oportunidades.

A CF/1988 estabelece as funções e competências de diferentes órgãos do Estado denominado de três poderes: executivo, legislativo e judiciário. E também designa aos municípios, Estados, União, Defensoria Pública, Ministério Público, Forças Armadas, etc. Dispõe sobre as relações e de que forma estas devem ser estabelecidas entre os diferentes órgãos, instituições e poderes; estabelece os objetivos a serem alcançados pela sociedade como um todo; e as responsabilidades do Estado para a consecução dos objetivos nela previstos. Na temática sobre o financiamento da educação pública compreende a relação entre a organização dos espaços escolares, a gestão, a densidade e aplicação dos recursos econômicos destinados aos inúmeros campos de atuação da educação (Título I, Dos Princípios Fundamentais, Art. 3º), visa construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Na amplitude da realização destes objetivos assegura o direito à educação a todos e a todas as pessoas residentes no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie: é de responsabilidade do Estado garanti-lo. Neste estágio de amadurecimento político, a CF/1988 no Art. 6º, estabelece a educação como um direito social. A Emenda Constitucional nº 14/1996 ao alterar alguns dispositivos do Art. 208 da CF/1988, declara que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; e sequencialmente, a progressiva universalização do ensino médio gratuito. Evidentemente esta garantia subentende a demanda por recursos mantenedores por parte do Estado norteados nesta Emenda pela criação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF, uma cesta de receita tributária para ser distribuída aos Municípios de acordo o número de habitantes. Regulamento previsto na Lei nº. 9424/1996 e no Decreto nº 2264/1997, implantado em 1º de janeiro de 1998, que vigorou até 2006, redistribuindo recursos apenas para o Ensino Fundamental.

Até a promulgação da CF/1988 e da Lei nº 9394/1996 que criou a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN), não havia dispositivos para assegurar o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento da educação em nenhum nível de governo. Houve aumento significativo de dispositivos nestas legislações educacionais, culminando com a entrada em vigência do financiamento da educação pública por meio de fundos. No Art.10, inciso II, a LDBEN/1996 define aos municípios as formas de colaboração na oferta do ensino e em consonância com a CF/1988, vincula os repasses para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), especifica os percentuais mínimos com que

cada ente federado deve contribuir percentualmente. No Art. 69, instituí os percentuais mínimos que deverão ser aplicados na educação básica e na EJA, pelos Estados e Distrito Federal; nos municípios o mínimo é de vinte e cinco por cento de sua Receita Corrente Líquida (RCL), percentual que deve constar em suas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas. Resultantes da receita com arrecadação de impostos, compreendidas ainda as transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

No Art. 70, passa a considerar a aplicação dos recursos na manutenção e despesas para o desenvolvimento do ensino, na educação básica em todos os níveis, compreendendo as que se destinam a remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais envolvidos na educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, aquisição de material didático - escolar e manutenção de programas de transporte escolar, dentre outras. No Art. 71, normatiza os seus impedimentos, sinaliza o que não se constitui como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para fiscalizar o cumprimento das normatizações implantam-se os CACS/FUNDEF/FUNDEB, Instâncias de Controle Social (ICS) compostas por segmentos que representam a estrutura governamental e a sociedade civil. O início da vigência do FUNDEF foi no ano de 1998 e o FUNDEB o substituiu a partir de 2007, implantado pela Lei 11494/2007, que no Art. 24 promove mudanças significativas sobre as normatizações dos CACS do FUNDEF. Depois ainda modificadas pelo exercício da competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para operacionalizar as ações do FUNDEB, previsto na Portaria MEC nº 952/2007, e disposto no art. 10, VIII do Decreto 7691/2012. O FNDE publica na Portaria nº 481/2013, procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a qual revoga a Portaria nº 430/2008.

O FUNDEB é composto pelo fundo de participação dos Estados, fundo de participação dos municípios, imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços, imposto sobre produtos industrializados, desoneração das exportações, imposto de transmissão causa mortis e doação, imposto sobre a propriedade de veículos automotores, imposto sobre a propriedade territorial, dívidas e juros desses impostos. Caso o município não

atinga o mínimo de arrecadação no comparativo a nível nacional, o que sempre ocorrerá em municípios mais pobres, a União complementar com recursos de origem tributária federal.

Mediante este brevírio legislativo referente à educação pública no Brasil é possível vislumbrar que o financiamento interfere na qualidade da educação, desde a garantia ao acesso e gratuidade - direitos sociais inerentes aos princípios da democracia e cidadania.

Para a realização do estado da arte, balanço da produção acadêmica a respeito do objeto de pesquisa em foco, foram levantados 4 artigos, 1 monografia, 24 dissertações de mestrado e 6 teses de doutorado a respeito dos CACS/FUNDEF/FUNDEB, a maioria referenciada pela estratégia do estudo de caso.

As reflexões sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB (CMACS/FUNDEB) de Campo Grande/MS será analisada pelo método científico marxista, elegido por contrariar qualquer discurso ideológico, autoritário ou implausível. A nossa proclamação inicial sobre a ciência da história como estratégia para avaliar o funcionamento dos CACS/FUNDEF/FUNDEB, constitui-se não apenas como um recurso estilístico do qual pretendemos produzir determinado efeito retumbante, o concreto é concretude porque sintetiza e generaliza muitas determinações, explica a unidade no diverso. O concreto aparece como processo de síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação (MARX, 1978, p. 116). Ernest Gellner registra na Times Literary Supplement em 16 de março de 1984: quer as pessoas acreditem ou não positivamente no esquema marxista, ainda não surgiu nenhum padrão rival coerente e bem articulado, no Ocidente ou no Oriente, e quando as pessoas precisam muito colocar seu pensamento em algum tipo de coordenada, mesmo (ou talvez principalmente) aqueles que não aceitam a teoria marxista da história, tendem a apoiar suas ideias nas teorias de Marx quando desejam dizer aquilo no que realmente acreditam (GELLNER, 1984, Apud HOBBSAWN 2013, p. 39-40).

Os enigmas encontrados no cotidiano, desde a remota antiguidade, eram explicados pelas religiões e filosofias, que no senso comum explicavam o inexplicável por meio dos mitos, dogmas, crenças populares. A partir da necessidade de explicar a realidade surgem as pesquisas e com elas, às ciências, [...] “a ciência é apenas uma forma de expressão desta busca, não exclusiva, não conclusiva, não definitiva” (MINAYO, 2000, p. 10). A pesquisa científica proporciona transformar o objeto em sujeito a ser investigado. “É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação” (MINAYO, 2000, p. 17), vai procurar responder com linguagem atinente, as demandas técnicas e/ou tecnológicas, gerada

por uma comunidade que a controla e administra sua reprodução. [...] “toda ciência seria supérflua se houvesse coincidência imediata entre a aparência e a essência das coisas” [...] (MARX, 1985, p. 939). Todas as ciências “[...], exceto a economia política, reconhecem que as coisas apresentam uma aparência oposta à sua essência. [...] O economista burguês [é aquele] cujo cérebro limitado não sabe distinguir entre a forma aparente e o que nela se oculta” (MARX, 1985, p. 620-662). A ciência sistematiza estratégias para que algo (objeto) se dê a conhecer concretamente. Pelo quadro teórico do materialismo histórico, será investigada a problemática por meio do conflito e da contradição, para trabalhar categorias e conceitos como Conselhos, Estado Ampliado (sociedade política e sociedade civil).

O CMACS/FUNDEB no município de Campo Grande/MS será investigado principalmente nos seguintes quesitos: atuação técnica e contábil dos conselheiros e controle social sobre a aplicação de recursos investidos no campo da educação, por meio da política de fundos (FUNDEB). Sob este tema serão apontadas as efetividades ou ineficiências neste tipo de acompanhamento e controle social, visa-se romper com as barreiras impostas pela burocracia funcional estatal. O ponto de partida é a exposição sobre a Constituição Federal de 1988, que demarca os princípios para a descentralização da gestão, o que evidencia a necessidade da criação dos Conselhos como instrumento de controle social. Pela importância dos recursos destinados ao FUNDEB, que na atualidade operacionaliza quase a totalidade dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Estes vultosos repasses implicam na necessidade de analisar a atuação dos conselheiros dos CACS/FUNDEF/FUNDEB, criados no âmbito de cada ente federativo, para conhecer a forma de acompanhamento e controle na execução operacional, transparência e na efetividade da prestação de contas sobre as aplicações dos recursos destes fundos de natureza contábil.

As fontes levantadas para fundamentar esta pesquisa reportam direta ou indiretamente, a respeito do financiamento da educação pública no Brasil e aos Conselhos (educação, saúde, assistência social). O resultado desta investigação reportará sobre a execução operacional dos recursos constitucionalmente vinculados e remanejados, para financiar a educação pública básica, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

Em três capítulos serão explanadas as análises sobre as Instâncias Coletivas Sociais (CACS e CMACS) serão perquiridas de maneira minuciosa, com a finalidade de prospectar o acompanhamento e controle social sobre as transferências constitucionalmente vinculadas, a distribuição e a aplicação dos recursos destinados pelo FUNDEB. Tendo como necessário, ainda que limitados pela exiguidade do tempo e espaço permitido nesta monografia,

apresentar a crítica sobre um conjunto de medidas macroeconômicas de caráter público, portanto de interesse social invulgar, aproximando ou contrastando os saberes democráticos adquiridos na academia com a vida ‘lá fora’. Busca-se dar visibilidade aos direitos remuneratórios dos profissionais da educação, escamoteados em leis produzidas em uma cultura política historicamente demarcada pelo autoritarismo, populismo, patrimonialismo, clientelismo, e de acesso a cargos públicos comissionados como moeda de troca a favorecimentos de ordem pessoal.

As reflexões críticas, desafios e proposições sobre a legislação e sobre o CMACS, visam facilitar a investigação de futuros pesquisadores sobre esta importante instituição colegiada, objeto deste estudo: o CMACS. Espaço delimitado pelo poder público para participação democrática ou mais uma instância burocrática, ideológica e demagógica, usada camuflar os reais interesses dos detentores do poder público?

Mediante este trabalho pretende-se contribuir com o melhor dos esforços em retribuição ao aprendizado e a convivência com o corpo docente, discente e administrativo da UEMS, entendendo que ninguém se faz sozinho, todos se fazem em função e na relação com o outro.

No capítulo final desta pesquisa será apresentada a reflexão sobre o caráter de classe das políticas públicas inerentes ao CMACS/FUNDEB; a Receita Corrente Líquida (RCL), base primária de cálculo usada na retenção e distribuição de tributos que compõe a cesta de arrecadação dos fundos destinados à educação.

E serão dirigidos comentários sobre a elaboração, aprovação e supervisão da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Estas Leis definem como podem ser gastos por cada ente federado os recursos arrecadados, dentro dos parâmetros e limites fixados na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF orienta sobre a necessidade de serem utilizados procedimentos transparentes: publicação e ampla divulgação da síntese das propostas, leis e prestações de contas, inclusive por meios eletrônicos, para clarificar os objetivos, metas, resultados esperados e verificados, durante o ano todo nas prestações de contas dos recursos públicos.

A LRF desvendará mais um *mistério*: que os recursos do FUNDEB destinados para o pagamento dos profissionais da educação não são enquadrados legalmente, no limite prudencial (49%) ou no limite máximo (54%) da Receita Corrente Líquida, previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para gastos com a folha de pagamento dos funcionários.

## 1 – PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DOS CACS

Foram levantados o resumo de 4 artigos, 1 monografia, 24 dissertações de mestrado e 6 teses de doutorado, que trazem registros específicos sobre os fundos de financiamento da educação pública no país e que priorizam como objeto a investigação das atribuições e o funcionamento dos CACS/FUNDEF e CACS/FUNDEB. Cada trabalho trouxe uma contribuição significativa e diferenciada, que foram utilizadas para fundamentar esta pesquisa. Do total deste arcabouço documental acadêmico, alguns textos foram escolhidos para representar os demais textos pesquisados que não foram citados objetivamente, para que esta monografia não se tornasse muito extensiva, até porque o conteúdo registrado nos resultados e nas conclusões dos demais é muito próximo. Mediante esta análise foram estabelecidos os critérios distribuindo-os em três categorias principais, sob as quais será classificado o material levantado: 1º) Textos apologistas que defendem, justificam, elogiam ou enaltecem algo; assumem relativa neutralidade política (postura passiva e/ou autocrática), sem fazer nenhuma crítica contundente e conclusiva porquanto aos resultados encontrados nos CACS. 2º) Textos críticos que propõe melhorias na estrutura organizacional: qualificar os conselheiros com capacitação técnica/contábil, simplificar a linguagem contábil hermética, melhorar as instalações precárias, aumentar o número de conselheiros. 3º) Textos críticos que denunciam a natureza dos interesses do sistema capitalista ao instituir os CACS/FUNDEF/FUNDEB ou CMACS/FUNDEB. Estas categorizações surgiram em função de não se conhecer no sistema capitalista nenhum governo orientado pelo poder popular, no qual seja dada preferência à vontade e aos interesses do povo mediante os imperativos do lucro e da acumulação, por não haver “[...] capitalismo em que as exigências de maximização dos lucros não definam as condições mais básicas da vida” (WOOD, 2006, p. 7).

1º) Os textos defendidos pelos apologistas foram encontrados nos resultados e conclusões de 3 artigos, 1 monografia, 13 dissertações de mestrado e 4 teses de doutorado.

Dentre estas, em (SILVA, G., 2013), encontramos uma postura de relativa neutralidade (passiva e autocrática), que afirma: a tomada de decisão, etapa que ocorreria na estrutura política dos Conselhos, expressa nas apreciações das várias questões que circulam no colegiado, enfatizam os valores de uma democracia participativa, mas também evidencia as tendências dos discursos e das atuações das representações institucionais. Todavia, às vezes, evidencia-se que o discurso e a atuação dos representantes são contrários aos interesses dessas representações, revelando que a participação política e o exercício do controle social

possibilitam que o próprio participante reflita sobre os objetivos que os Conselhos devem alcançar. Nesta tese de doutorado, as ações institucionais de empoderamento para a função de controle social, são compreendidas como uma qualificação social que promove maior intensidade à cidadania. Na questão sobre o controle social na função administrativa do Estado, elenca os CACS/FUNDEB como espaços democráticos e participativos. Diz que as ações institucionais buscam o fortalecimento do controle social, em especial do financiamento da educação pública, com foco no empoderamento da cidadania política dos membros constituintes desses colegiados. O conceito de controlabilidade social, aqui entendido como a capacidade da instituição controladora, constituída pela sociedade civil organizada, de manter-se adequada ao exercício pleno do controle social (SILVA, G., 2013, p. 165-166).

Revela Souza (2013) ao analisar as relações que envolvem contatos, vínculos e conexões nos processos de tomada de decisão de conselheiros do CACS/FUNDEB da cidade de Cascavel/PR, levantou que a atuação dos indivíduos participantes deste conselho é bastante intensa. Isso demonstrou, ao longo do tempo, alguns avanços relativos à finalidade do conselho que é fiscalizar os recursos aplicados na educação pública do município. Justifica a sua tomada de posição: por ser uma temática abrangente e que sofre variações conjunturais no tempo e no espaço, os resultados das pesquisas sobre conselhos são bastante divergentes. Algumas delas sinalizam a potencialidade de ampliação dos mecanismos democráticos e espaço de aprendizado político proporcionados por estas instâncias. Outras demonstram uma insatisfação motivada pelo desvirtuamento dos propósitos pretendidos, pois em muitos casos, os conselhos são constituídos apenas para cumprir com exigências normativas. Essas divergências analíticas são importantes, pois abrem espaço para pesquisas relacionadas à compreensão dos mecanismos de ação e interação política exercida pelos seus atores (SOUZA, 2013, p. 5).

Na opinião de Cabral (2009), os dois Conselhos FUNDEF/FUNDEB, mesmo que “timidamente” e com dificuldades, acompanharam a aplicação dos recursos do FUNDEB. No entanto, não tiveram uma participação efetiva no acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo, assim como não procuraram dar visibilidade à aplicação desses recursos e, dessa forma, intervir no âmbito da esfera pública. Porém, pode-se afirmar que apesar da necessidade de se ampliar o nível de conscientização política, a atuação desses Conselhos abriu a possibilidade de participação dos organismos representativos da sociedade civil, no controle das ações do Estado e dos gestores públicos e de construção da democracia participativa. A respeito da atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS), suas atribuições e funções, examina a composição dos CACS para além de sua

organização formal, fala sobre os Conselhos como espaços de contradição, em que operam forças da sociedade política e da sociedade civil. Assinala ter encontrado dificuldades de ordem técnica e contábil nos conselheiros, perante os procedimentos orçamentários apresentados nos relatórios demonstrativos de aplicação do FUNDEB, fala sobre a questão da mobilidade e rotatividade de conselheiros; ausência de representantes nas reuniões mensais dos segmentos de pais e alunos, e também a resistência nos prazos de encaminhamento da documentação para avaliação e parecer dos conselheiros. Os conselheiros do CACS/FUNDEB por meio suas ações e avaliações, em tese, fortaleceriam o controle social sobre a aplicação dos recursos na educação básica pública (CABRAL, 2009, p. 166).

Gonçalves (2015) constata por meio da pesquisa Survey (opiniões levantadas na aplicação de questionário em entrevistas semiestruturadas) sobre as atas, e pela observação em algumas reuniões do colegiado que no CACS há problemas de participação, não se efetiva a realização das atribuições, os membros não se sentem autonomizados e o próprio colegiado revela-se bastante frágil para o exercício do controle social. Revela que a perspectiva histórico-crítica permite identificar a contradição no controle social, no frágil processo de democratização das relações do Estado com a sociedade civil, pois os segmentos populares da sociedade civil apresentam-se, em grande parte, alienados, desinformados e distantes dos processos de validação da cidadania. Da participação em algumas reuniões do colegiado extraiu que “o CACS é inoperante, que há problemas de participação não efetiva para a realização das atribuições, os membros não se sentem autonomizados e o próprio colegiado revela-se bastante frágil para o exercício do controle social” (GONÇALVES, 2015, p. 9).

Segundo Umann (2008) na dissertação “O controle social e público da gestão financeira da educação através dos conselhos municipais em Triunfo/RS: uma reflexão das relações governo e sociedade”, ao investigar o histórico das atividades dos conselheiros desenvolvidas no CMACS-FUNDEF/FUNDEB e no Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMALES) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Triunfo/RS (1998 a 2007), por meio do método de estudo de caso, mapeou o que denomina de formação de capital social: o empoderamento dos conselheiros nas condições de efetivarem suas tarefas e como ocorre o controle social por meio de Conselhos. Resultado encontrado por meio do levantamento e análise documental; entrevistas; observações no desenvolvimento das reuniões; aplicação de questionários de múltipla escolha Conselhos (UMANN, 2008, p. 7).

Deduz-se destes postulados certa ingenuidade na reflexão dos apologistas: os Conselhos são importantes para os programas; no entanto sua atuação ainda é incipiente, pode

ter um incremento em termos de eficácia das ações, para proporcionar maior transparência destas políticas públicas e do uso em geral dos recursos públicos.

2º) Textos críticos que apontam falhas e propõem correções na estrutura organizacional, encontram-se em 11 dissertações de mestrado e 2 teses de doutorado.

Na análise de Caldeira, (2016, p. 8), sobre a atuação dos conselheiros, limites e possibilidades no CACS/FUNDEB, emerge que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) apresenta forte concentração de poder sobre o CACS de Rondonópolis – MT, inclusive em relação à organização administrativa do Conselho. A partir da coleta de dados pontua que as reuniões ordinárias, o envolvimento dos conselheiros, o processo eletivo, o controle e as análises de prestação de contas se constituem como limites e como possibilidades na atuação dos CACS. Esta pesquisadora não define objetivamente quais seriam os pontos fronteirizos sobre quais seriam os limites ou as possibilidades.

Destaca (LAMARÃO, 2013, p. 5), que dentre os limites e possibilidades de ação e superação, os conselheiros que representam os profissionais da educação no interior deste conselho, devem focar na seguinte questão central: em que medida e de que forma o CACS/FUNDEB pode ser um instrumento utilizado pelos trabalhadores da educação e demais trabalhadores na construção de uma escola pública, de qualidade, laica, gratuita e emancipatória.

Segundo Andrade (2016), nos CACS/FUNDEB há eleição entre os conselheiros para escolher entre os seus pares quem irá presidir o conselho, e que perduram as ingerências do poder executivo. Diz que os Conselhos existem e são relativamente atuantes, mas, padece de limitações causadas pela sua dependência do poder público. Denuncia os vícios persistentes na eleição de seus membros, a precariedade da formação inicial e continuada dos conselheiros e o escopo restrito das informações a que obrigatoriamente têm acesso. Os municípios funcionam com o número mínimo de conselheiros nos CACS/FUNDEB estabelecido na lei do FUNDEB nº 11494/2007, Capítulo VI, Art. 24, Inciso IV: em âmbito municipal composto por no mínimo 9 (nove) membros. Embora exista o número mínimo de nove membros estipulado para a composição do Conselho no âmbito municipal, na legislação não existe limite máximo. No entanto deve ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações (ANDRADE, 2016, p. 8).

Na opinião de (SANTOS S., 2002, p. 2), no caso do município de Apodir-RN: apesar do otimismo frequentemente depositado nos mecanismos de controle social, dado às experiências bem sucedidas, os limites do seu potencial participativo, particularmente o

CACS, é maquiado pelo poder político local, que tem no clientelismo o tratamento tradicional de conduzir a coisa pública.

Para Tormes (2016, p. 6), ao analisar as políticas públicas, os conselhos municipais de educação nas cidades de Santa Maria e São Sepé, enquanto a sua participação como propositores e fiscalizadores de políticas públicas educacionais, especificamente no que diz respeito às políticas de financiamento vinculadas nos CACS/FUNDEB, em linhas gerais, ficou claro, nos casos estudados, que os Conselhos Municipais de Educação ainda buscam sua legitimação social e institucional para poder atuar como atores no processo de gestão democrática educacional, como propositores e fiscalizadores de políticas públicas educacionais em especial em relação ao financiamento da educação básica municipal.

Em (BASSI; CAMARGO, 2009, p. 106), a legislação outorga aos conselheiros as prerrogativas mínimas, mediante as necessárias para bem exercer a sua função de fiscalizar. Ademais, a busca de informações sobre o financiamento da educação nos defronta com uma linguagem hermética, própria da contabilidade pública, que parece querer esconder ou obstruir o acesso ao resultado da aplicação dos recursos financeiros. Desse modo, essa linguagem intrincada só seria acessível a poucos iniciados no assunto. Alia estes fatores ao despreparo dos conselheiros, a demora no envio da volumosa documentação, informações sobre as quais os conselheiros se debruçam mensalmente em torno de duas a três horas de reunião; falam sobre a necessidade de assistência adequada para ajudá-los a superar as dificuldades de ordem burocrática, assim como os procedimentos administrativos para a compra no setor público (as modalidades de licitações, contratos, prazos). Todos estes elementos são reproduzidos na ineficácia dos conselhos do CACS/FUNDEF/FUNDEB.

Para (BORBA, 2010, p. 9) há inúmeros fatores que limitam a participação nos CACS/FUNDEB: o controle social sofre limitações, e o fio condutor está no do poder local, que não disponibiliza documentos e informações, dificulta a análise das prestações de contas, fala da cultura política de não mobilização dos conselheiros na busca de melhor formação, uma vez que o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Corregedoria Geral da União se colocam à disposição para tal [...] o modelo de Câmara amplia tanto o debate referente ao controle social quanto à participação dos conselheiros nas Câmaras, quando o Conselho Municipal de Educação em que está inserida é bem estruturado. E que nos limites de participação depende tanto do grau de conhecimento, do compromisso e da vontade política dos conselheiros, quanto da parceria do poder local.

Ao abordar a dinâmica dos trabalhos realizados, as atribuições dos conselheiros, atuação dos membros e o contexto em que as políticas de Fundos foram gestadas o seu

histórico no CACS/FUNDEF/FUNDEB em Teresina-PI (2004 a 2009), Soares (2011) compreende que “o CACS teve dificuldades no início, chegando em 2009 com uma estrutura organizada, funcionando com documentação acessível, mas com pouca visibilidade na sociedade e no meio educacional” (SOARES, 2011, p. 7). E que demanda pela qualificação constante direcionada aos conselheiros para viabilizar a efetiva fiscalização dos recursos. Em relação à participação dos conselheiros, é visível a carência de uma prática mais qualificada, principalmente por apresentarem dificuldades em entender as contas do FUNDEB. Isso coloca a necessidade do cumprimento pleno da função de controle social dos recursos da educação vinculados a uma qualificação constante dos Conselheiros e à efetiva representatividade de cada segmento, na fiscalização desses recursos.

Na análise sobre os limites e possibilidades de atuação dos CACS/FUNDEB e nos conselhos de saúde e de assistência social, escolhidos pela centralidade dessas políticas para a melhoria da qualidade de vida da população, bem como pelo expressivo volume de recursos envolvidos na sua execução (SANTANA, 2010), identifica na análise da dinâmica de atuação da sociedade em geral e dos conselhos em particular, no que tange à fiscalização e a repercussão na aplicação dos recursos públicos. Ressalta: ficou evidenciado que há dificuldades para o acesso à documentação necessária à fiscalização da aplicação dos recursos pelos conselhos, sendo que o conselho do FUNDEB passou a obter a maior parte da documentação necessária após um processo de enfrentamento da administração pública municipal com o suporte do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado. De acordo com os depoimentos dos conselheiros, a capacitação realizada pela CGU no âmbito do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público propiciou uma maior conscientização sobre o papel dos conselhos e os documentos e procedimentos relevantes para a sua atuação. Os resultados apontam que a criação e institucionalização dos conselhos não é uma condição suficiente para produzir avanços significativos no processo de democratização das políticas públicas, mas a existência dessas instâncias em um contexto no qual haja uma articulação dos segmentos da sociedade civil pode ajudar a encurtar o caminho rumo aos ideais (SANTANA, 2010, p. 6).

Em seu relato sobre o CACS/FUNDEF (1999 a 2005), em suas quatro primeiras gestões no município de São Paulo (SANTOS, K., 2007, p. 7), diz que os conselheiros não conseguiram elaborar os Relatórios do seu período de mandato. A atuação dos conselheiros foi dificultada devido à falta de dados para a análise das contas, à morosidade da administração pública municipal em designar novos conselheiros, às dificuldades para a formação dos conselheiros ao longo dos mandatos e às constantes substituições de membros, especialmente do segmento de pais. Apesar de ter efetivamente pouca interferência nas ações

dos governos municipais, o CACS configura-se como um espaço importante para o debate acerca da Gestão Democrática do Financiamento da Educação.

Braga (2011, p. 8), em suas investigações, aponta que a visão do controle social em educação carece ainda de um viés crítico que dê conta das contradições envolvidas na atuação dos conselhos, que criados em um contexto das ideias neoliberais e dos organismos internacionais, surgem como instrumentos de colaboração dos sistemas de controle no processo de municipalização das políticas educacionais, mas também resultado da luta da sociedade civil pelos seus direitos sociais. Enfatiza que é possível apontar sérias contradições na atuação técnica/contábil dos conselheiros, imanentes aos CACS/FUNDEB, desde suas regras oficiais aos elementos político-formativos. Essa contradição permite, segundo Braga (2011), pela estratégia da guerra de posição que esse conselho seja um palco de luta entre interesses dos trabalhadores, utilizando a fiscalização técnica como espaço de participação e de materialização de direitos sociais.

Ao comparar os dispositivos legais que regulam a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEF/FUNDEB (BASSI; CAMARGO, 2009), examinam a legislação pertinente aos dois fundos da educação para verificar o alcance da participação e controle social. Detalham que as formalidades imbuídas nessas legislações não são suficientes para impedir que essas medidas sejam burladas nas localidades em que a sociedade civil não esteja organizada e atenta (BASSI; CAMARGO, 2009, p. 85).

No estudo de caso sobre CACS/FUNDEB no município de Campo Verde, MT, entre 2007 a 2011 (SILVA, R., 2013), ao observar seu funcionamento nas concepções e práticas reveladas pelos conselheiros no cumprimento de suas funções, analisa a potencialidade do órgão para democratizar as relações entre Estado e sociedade civil, “Os resultados evidenciam a fragilidade do Conselho e limites no controle social exercido [...] A efetividade do controle social do Conselho estudado está ausente na prática” (SILVA, R., 2013, p. 81).

No município de Cerro Corá/RN, segundo (SILVA, T., 2016, p. 6), os conselheiros gestores padecem de sérias limitações (conhecimentos técnicos), necessários para que se possam atingir os requisitos exigidos ao pleno funcionamento de um conselho de políticas públicas. E ainda, que estas limitações são oriundas, em grande parte, da operacionalização incipiente do próprio Conselho municipal. Os resultados desta pesquisa, segundo Silva (2016), contribuem para a conclusão de que a prática do controle social, partindo do estudo realizado junto a um Conselho Municipal gestor de políticas públicas está comprometida pela forma como o referido conselho vem atuando, diante de todos os problemas por este órgão enfrentado, bem como pela atuação individual e coletiva dos membros que o compõe.

Na argumentação de Pontes (2015), os CACS/FUNDEB se constituem como espaços públicos, de dimensão coletiva que oportunizam a prestação de contas do Poder Executivo com a sociedade civil e com os profissionais da educação sobre a utilização dos recursos vinculados à educação. Afirma que estes conselhos são alvo de diversos estudos que avaliam aspectos que influenciam o exercício do controle social nestas instâncias de participação, como ocorre no Programa de Fiscalização por Sorteio Público (PFSP) da Controladoria Geral da União (CGU), que analisa a execução de recursos federais repassados aos entes federados e a eficiência dos CACS/FUNDEB, incumbidos de acompanhar a aplicação dos repasses e apontar irregularidades na gestão dos Fundos ou programas. Na avaliação dos relatórios do PFSP dos anos de 2013 e 2014, 12 municípios apresentaram irregularidades na gestão do FUNDEB. Os resultados apontam para uma atuação eficiente dos conselhos no que diz respeito a ações consideradas mais simples, como conferência de extratos bancários de movimentação de recursos do FUNDEB e de folhas de pagamento, mas indicam uma forte limitação no que diz respeito à capacidade dos conselhos em identificar práticas corruptas, principalmente, por falta de conhecimento técnico para o exercício da fiscalização (PONTES, 2015, p. 7).

Ao analisar as contradições presentes nas ações do CACS/FUNDEB no município de Alta Floresta/MT e o movimento político, econômico e cultural no qual está inserido, (FREIRE, 2016) apresenta a análise documental sobre as atas das reuniões do Colegiado pesquisado e documentos oficiais (Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Leis Municipais nº 1572/07 e nº 1666/08 e a Lei Federal nº 11494/2007). Os resultados deste estudo evidenciam que a Câmara do FUNDEB de Alta Floresta atua no formato burocrático, em cumprimento à legislação. Apresenta fragilidades no plano de suas funções, pois foram constatados limites na funcionalidade, quanto à forma hegemônica de participação dos conselheiros, que se dá como participação instrumental: em outros dizeres, o trabalho desempenhado pelos conselheiros é inócuo. Esse processo pressupõe transformação da cultura de participação, sobretudo, dos representantes da sociedade civil, para fortalecer o controle social que se atribui como função precípua ao Colegiado. Vale afirmar que o alcance de uma educação pública de qualidade, dada a conjuntura política e econômica do país, é algo que depende de um projeto coletivo que seja ético-popular e, neste caso estudado, constatamos que a falta de discussão política, a apatia dos representantes da sociedade civil aos assuntos técnicos tratados e o silenciamento desses segmentos demandam capacitação, em nível técnico contábil e de formação política, para darem outro rumo às deliberações da Câmara,

visando alcançar status de controle social efetivo ao seu funcionamento. (FREIRE, 2016, p. 8).

A pesquisadora Garcia (2011), ao avaliar o CACS/FUNDEB do Estado de Santa Catarina, como uma instância coletiva social indutora da atuação democrática dos Conselheiros, a partir da discrepância entre a Lei estadual e a Lei federal que a normatiza, constatou que algumas representações nos CACS/FUNDEB estavam sendo escolhidas por meio de lista quántupla pelo poder executivo estadual e que o CACS, muito tempo após o prazo inicialmente estabelecido, ainda não estava completo e implantado, uma vez observada como marco a CF/1988 de onde emerge a perspectiva de uma gestão democrática nos sistemas de ensino dos entes estatais. Porém, malgrado esforço, esta passou a coexistir com as velhas práticas demarcadas pelo patrimonialismo. Nesse contexto são estabelecidas as legislações que regulamentaram o FUNDEF, um fundo restrito ao ensino fundamental e posteriormente o FUNDEB, ampliado para a educação básica, baseadas no princípio da gestão democrática que também instituem os CACS no papel de acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos daqueles fundos. Partindo do pressuposto de que o CACS/FUNDEB pode ser um mecanismo de democratização da gestão podendo representar um importante instrumento de controle popular sobre a ação do Estado, o confronto da nova fórmula democrática com a tradicional, permitiria desenvolver um estudo de caso atinente ao processo de constituição desse colegiado no âmbito do Estado de Santa Catarina. Nesse caminho Garcia (2011) destaca a incompleta constituição do colegiado, a sua constituição sem paridade, o direcionamento nas indicações de seus membros e a simulação eleitoral para a indicação de seu presidente e vice-presidente (GARCIA, 2011, p. 9).

Ao apresentar seus estudos, (CONCEIÇÃO; FIALHO, 2014, p. 803), apontam ressalvas sobre os resultados investigados nas práticas de acompanhamento e controle social do CACS/FUNDEB: os conselheiros não conseguem depreender que o papel de fiscalização financeira do Conselho não substitui a função institucional do Tribunal de Contas, quanto à adequação técnica do processo de cálculo da vinculação das receitas da educação ao fundo de financiamento da educação básica (FUNDEB), e a fiscalização da execução orçamentária desses recursos.

Em (LIMA, F., 2010), a sociedade civil, gradativamente, vinha conquistando espaços na gestão das políticas sociais por meio dos órgãos colegiados em relação à representação governamental, muito embora as dimensões enfocadas anteriormente ainda se encontrem em vias de construção, havendo maior incidência da dimensão propositiva no Conselho Municipal de Educação. Todavia, os órgãos colegiados, de maneira geral, manifestam

dificuldades de ordem técnica e operacional para o exercício da função fiscalizadora, o que vem implicando na não incorporação dos resultados das avaliações das políticas educacionais nas decisões do governo. Esses aspectos evidenciaram a necessidade de maiores investimentos na formação continuada dos atores sociais, para o atendimento efetivo de uma perspectiva mais ampla de controle social (LIMA, F., 2010, p. 8).

No parecer de (LIMA, U., 2009), a cultura política interfere nas práticas de participação. É necessário evidenciar nos movimentos sociais, sindicatos e na mídia, principalmente na alternativa os valores éticos e democráticos, para que estes sejam tomados como referência no andamento do percurso dos CACS/FUNDEB. No interior dos CACS/FUNDEB deve prevalecer, a cultura política democrática em detrimento da cultura política patrimonialista, demarcada pelo autoritarismo, patrimonialismo, clientelismo e o assistencialismo ou prestação de favor. Uma vez considerados estes fatores, é possível inferir que as práticas de participação coletiva se transformaram em elementos, que institucionalizam a inclusão da sociedade civil na esfera pública ao passo em que se visibiliza o confronto entre as duas formas de cultura política – tradicional e democrática (LIMA, U., 2009, p. 6).

3º) Textos críticos que denunciam a natureza dos interesses do sistema capitalista ao instituir os CACS ou CMACS do FUNDEB, foram encontrados apenas 1 artigo e 1 dissertação de mestrado.

Na visão de (NETO; BEZERRA; SANTOS, 2010), a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9394/96) surgiu como resultado de embates políticos acirrados entre grupos organizados da sociedade civil, nas décadas de 1980-90, estas forças mobilizadas moviam-se rumo à participação no processo de tomada de decisões políticas, reivindicando espaços institucionais de intervenção junto aos órgãos governamentais. A LDBEN foi instituída como parte de um projeto político que envolvia inclusive e principalmente, a reformulação do Estado, por meio de predisposições da descentralização administrativa da educação e definições nos campos de atuação de cada ente na esfera do poder público federal, estadual e municipal. Foi preservado ao Estado o monopólio sobre os recursos destinados para o financiamento público da educação básica. De que forma? Utilizando o ‘establishment’, a ordem ideológica, econômica, política e legal que constitui uma sociedade ou um Estado (NETO; BEZERRA; SANTOS, 2010, p. 197).

Segundo o discurso de Claus Offe (1995, p. 16), o próprio desenvolvimento do capitalismo gera problemas e disfuncionalidades, que se expressam sob a forma de problemas sociais exigindo do Estado à assunção de seus encargos. Os CACS do FUNDEF (não obrigatórios na época) e obrigatórios a posteriori no FUNDEB foram instituídos como meros

mecanismos, para corrigir ou compensar as disfuncionalidades expressas no plano social nesta operação do sistema capitalista.

Como resultado de suas análises sobre a gestão pública e o controle social, Ferreira (2013), ao analisar a prestação das contas dos recursos do FUNDEB em trinta e três municípios de pequeno porte, recorte de pequeno porte populacional de até 20 mil habitantes, constata que estes entes federados com sua atuação hodierna estão vinculados ao movimento de classes nas relações de poder governamental, numa perspectiva de mentalidades impregnadas pela ideologia capitalista. Confirma o controle político sobre a presidência dos CACS-FUNDEB nestes municípios ao fazer o cruzamento dos dados obtidos na pesquisa, com os dados disponíveis em sistemas informatizados de entidades públicas. Compara a atuação dos conselheiros, o controle político exercido sobre esses Conselhos e os indícios de desvios de recursos do FUNDEB. Respalda o seu parecer nos registros disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE) e os encontrados nos CACS, e baliza sobre três constatações em relação aos municípios pesquisados: um índice de 96% de inoperância e ineficiência dos CACS-FUNDEB; 100% de irregularidades e indícios de desvios de recursos financeiros do FUNDEB; e 86% de partidarização da presidência dos CACS-FUNDEB aos partidos políticos ou coligações que elegeram os prefeitos de suas cidades (FERREIRA, 2013, p. 7).

Os resultados dessas e de outras investigações contribuirão para decifrar o objeto/tema desta pesquisa sobre o CACS/FUNDEB, do município de Campo Grande/MS. Afinal, as políticas públicas e os Conselhos foram criados já com o intuito de delimitar as margens de atuação de seus conselheiros? Os Conselhos foram instituídos como mecanismos para conter a luta, uma luta que não se realiza porque estes órgãos colegiados foram implantados para manter os privilégios da classe dominante?

## **2 - CMACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**

O controle ou participação social na tomada de decisões da gestão pública faz parte do discurso em várias instâncias, em políticas públicas sociais e, em todos os programas de governo dos partidos políticos. Na arena das políticas públicas o significado de acompanhamento e controle social é ambíguo, assume inúmeros sentidos que são diferenciados mediante as concepções de Estado e de sociedade civil. “Tanto é empregado para designar o controle do Estado sobre a sociedade quanto para designar o controle da sociedade (ou de setores organizados na sociedade) sobre as ações do Estado” (CORREIA 2008, p. 104 Apud ANDRADE, 2017, p. 133).

Por sua vez, o termo Conselho se origina do verbo consulo/consulere (latim), significa “tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso” (CURY, 2000, p.47). Espaço onde “a razão se aproxima do bom senso e ambos do diálogo público, reconhecendo que todos são intelectuais, ainda que nem todos façam do intelecto uma função permanente” (CURY, 2001, p. 50). Avaliado sob a ótica das políticas públicas, a legitimidade dos conselhos é nascituro das lutas pelo reconhecimento da cidadania (conquista de novos direitos sociais). Porém, segundo Cury (2001), se os Conselhos forem desviados dos princípios ético-democrático e republicano, podem se perder na tecnocracia: quando ocupados por pessoas alheias e despreparadas para os assuntos específicos, elas poderão se desviar do essencial, seja no conteúdo, seja na forma (CURY, 2000, p. 49). Na visão liberal de Cury (2006), a instituição Conselho compreendida seja como órgão normativo, consultivo ou deliberativo, está alicerçada num sentido mais amplo: se coloca como um dos pilares da democracia participativa, pressupondo a ideia de controle social pela intervenção da sociedade civil nas tomadas de decisão que envolva interesses públicos, este é o princípio da cidadania ativa. Os critérios adotados no texto da CF/1988 representam os frutos recolhidos pelas reivindicações de movimentos sociais da sociedade civil organizada, acatadas pelos deputados constituintes no projeto sobre os Conselhos para descentralizar a tomada sobre as decisões administrativas e financeiras afeitas às políticas públicas. Os Conselhos são espaços públicos, espaços orgânicos para que a sociedade civil faça parte da estrutura de governo. Como órgãos colegiados instituídos pelo Estado, os Conselhos exercem função mediadora entre o governo e a sociedade, e devem cumprir suas atribuições de acompanhamento e controle social (CURY, 2006, p. 53). O

espírito da lei da CF/1988 concebe a sociedade como coadjuvante: participante e interventora nas decisões do Estado - participação na gestão pública e no controle social. No escopo jurídico, significa que qualquer cidadão ou representantes de segmentos ou movimento social, pode intervir na tomada da decisão administrativa por parte do poder executivo, para que este adote medidas que atendam ao interesse dos cidadãos. O que efetivamente tipificaria um controle social sobre a gestão do Estado.

O CMACS/FUNDEB, assim como outros Conselhos tenta se consolidar como instrumento de controle social mediante o contraditório imperativo na sociedade capitalista. Segundo Faleiros (2010, p. 12) as políticas públicas articulam-se simultaneamente com o propósito dominante de acumulação do capital, como respostas às pressões das forças organizadas. O Estado busca realizar um tipo de intervenção regulatória mediando tensões complexas: algumas criadas, outras inerentes ao próprio sistema capitalista versus as forças anticapitalistas (de pressão sobre as condições de reprodução do capital amparadas pelo Estado, pela promulgação de legislações que favorecem a exploração da força de trabalho).

Urge saber se na concretude se efetiva o espírito das leis inseridas no mandamento constitucional e nas legislações hierarquicamente inferiores sobre o objeto desta pesquisa: o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, CMACS/FUNDEB, no município de Campo Grande/MS, no marco temporal dentre 2016 a 2017. Tema inserido no campo das políticas públicas na área da educação, elegido pela necessidade de refletir sobre o financiamento da educação pública e aprofundar os saberes sobre os serviços prestados no CMACS/FUNDEB, quais são suas atribuições e como atuam os conselheiros neste órgão colegiado?

## **2.1 AS ATRIBUIÇÕES E AS PRÁTICAS DOS CONSELHEIROS NO CMACS/FUNDEB DE CAMPO GRANDE**

Para apreender sobre a estrutura legislativa, administrativa e organizacional do CAMACS/FUNDEB, no município de Campo Grande/MS, foram observadas as atribuições e atuação dos conselheiros, e definidos os seguintes critérios para o levantamento de dados no CMACS/FUNDEB: Lei de criação, composição do Conselho; procedimentos adotados na escolha dos conselheiros; representação por segmentos sociais; ação técnica/contábil dos conselheiros no exercício de suas funções; acesso dos conselheiros e do público em geral na investigação de planilhas, atas, relatórios, pareceres e demais fontes documentais. Mobilidade e suporte para os conselheiros realizar visitas nas escolas e também para acompanhar a execução dos recursos do PNATE; limitações e possibilidades apresentadas no trabalho dos

conselheiros sobre a questão de salários do Magistério; supervisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA); rotatividade e relação dos conselheiros com o poder executivo, movimentos sociais, academias, escolas, sindicatos e com a sociedade em geral; publicização das Atas sobre os atos administrativos e fatos contábeis e dos pareceres dos conselheiros.

O CMACS/FUNDEB no município de Campo Grande/MS se reúne mensalmente nas instalações destinadas à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), localizado na Rua Hélio de Castro Maia, nº 279, no Jardim Paulista. Foi implantado pela Lei nº 4.448/07, publicada no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE), em 27 de fevereiro de 2007, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo Municipal, que compôs o conselho com dez membros titulares e igual número de suplentes, sendo: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED); (um) representante do Conselho de Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Municipais de Campo Grande (CONDAEM); 1 (um) representante dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo Sindicato da categoria (ACP); 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres da Educação Básica da Reme (APM); 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica da REME, 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos que exercem suas funções nas unidades escolares municipais; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) e 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Esta composição inicial do CMACS/FUNDEB em Campo Grande foi alterada pela Lei nº 4560/07, que amplia para 2 (dois) o número de representantes do poder executivo (sobejando um representante da Secretaria Municipal de Educação e outro da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeado em 27 de março de 2008). A partir daí a composição do CMACS/FUNDEB constituiu-se por onze membros: dois indicados pelo Poder Executivo Municipal (representantes diretos do aparelho governamental), cinco interligados ao Poder Executivo (um do segmento de diretores, um do segmento dos servidores técnico-administrativo, um do segmento do Conselho Municipal de Educação (CME), um do segmento do sindicato dos professores (ACP), um representante do Conselho Tutelar), quatro representantes da sociedade civil (dois representantes do segmento dos pais de alunos e dois do segmento de estudantes). A indicação dos membros, feita por seus pares e segmentos sociais representativos, foi sancionada pelo prefeito municipal e publicada no órgão oficial.

Consta na lei municipal atender no CMACS/FUNDEB apenas com o número mínimo de conselheiros estabelecido na legislação federal.

O CMACS/FUNDEB de Campo Grande foi implantado em 16 de março de 2007, conforme registro em atas que registram as reuniões do CMACS, na segunda reunião foi realizada por aclamação dos membros a eleição da mesa diretora. Elegeu-se para presidente a representante do Conselho de Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Municipais de Campo Grande (CONDAEM), e o conselheiro representante do Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública (ACP) foi aprovado como vice-presidente. Consta nos termos de posse:

Aos vinte dias do mês de abril de 2007, na 96ª sessão os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB elegeram os integrantes da mesa diretora do CMACS/FUNDEB, gestão 2007/2009, os quais foram homologados nas suas funções sendo eles: Presidente conselheira Maria Edinalva do Nascimento, Vice-presidente conselheiro Cláudio Mário Abrahão Barbosa e Secretário-executivo o conselheiro Alberto da Costa Neto, sendo considerados em exercício a partir desta data até 09/04/2009 (CAMPO GRANDE, ATA, 20/04/2007).

A conselheira eleita presidente ocupava o cargo de diretora de escola, de livre indicação e nomeação pelo prefeito. Embora representante do Conselho de Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Municipais de Campo Grande, MS (CONDAEM), esta escolha antiética foi questionada pelo representante do Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública (ACP), que arguiu sobre o Art. 24, § 6 da Lei 11494/07 (Lei do FUNDEB): está impedido de ocupar a função de presidente do Conselho o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “sendo o cargo de diretor escolar indicação do poder executivo, estaria a conselheira [...] impedida de assumir a presidência do Conselho” (CAMPO GRANDE, ATA, 20/04/2007). No Regimento Interno do CMACS de Campo Grande, art. 24, normatiza que “[o] presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em sessão do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal” (CAMPO GRANDE, CMACS, REGIMENTO INTERNO, 19/06/2007e). Esta pauta foi encaminhada para a Procuradoria Jurídica do Município de Campo Grande, que, por sua vez, emitiu o Parecer nº 634/2007/PROJU: nota-se que a proibição limita tão somente que o indicado pelo poder público respectivo ocupe o cargo de presidente. Portanto, in casu, somente encontra-se legalmente impossibilitado de

ocupar a cadeira de presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aquele que for representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (CAMPO GRANDE, PARECER N. 634 – PROJU, 2007h).

Afirma Monlevade (2007, p. 39), que “a prática de as próprias autoridades coordenarem os conselhos, acabou comprometendo a transparência financeira e os objetivos dessa nova forma de controle”.

A questão ética sobre a representante do segmento dos diretores das escolas básicas públicas presidir o CMACS de Campo Grande, “ocupando cargo comissionado, não deixa de estar vinculado aos interesses do governo municipal, pode comprometer os objetivos do acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB. [...] pode interferir no empenho em cobrar firmemente os documentos para exame e análise da transferência, distribuição e aplicação dos recursos (CABRAL, 2009, p. 116).

Os representantes do Poder Executivo geralmente ocupam a maioria dos cargos de conselheiros, conquista desta forma a hegemonia nas decisões da diretoria. Aragão (2003, p. 121), diz que por se tratar de um órgão colegiado de acompanhamento e controle das ações do executivo, jamais poderia o próprio governo presidir ou pautar a conduta desta instância colegiada.

Segundo a fonte de informação X, durante a eleição do presidente do CAMCS/FUNDEB no biênio 2016 a 2018, os conselheiros levaram em consideração os preceitos da lei municipal de criação do Conselho e os critérios constantes na Lei do FUNDEB nº 11494/07, para evitar constrangimentos nos andamentos do trabalho. Que os conselheiros acompanham, dentro de suas possibilidades técnicas, o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos, para cumprir com o preconizado no Art. 24, § 9º - os conselheiros devem atuar na supervisão do censo escolar e na elaboração de proposta orçamentária anual, ambos no município, para proporcionar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros sobre a operacionalização do Fundo. Por não ter participado de cursos de capacitação, principalmente os representantes dos pais, e outros conselheiros as quais não soube nomear, cada qual, a seu modo ou influenciado pela opinião de outros colaboradores, analisam a aplicação dos recursos transferidos pela União ao município à conta do PNATE e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Após discutir sobre os relatórios quando entendem por necessário, solicitam explicação dos técnicos enviados pela SEMED sobre algumas dúvidas na prestação destas contas. E formulam pareceres conclusivos sobre a

aplicação dos respectivos recursos, para que a prefeitura encaminhe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Que, em relação à prestação de contas o Poder Executivo respeita os dispositivos burocráticos legais previstos na Lei do FUNDEB no Art. 25: mensalmente apresenta ao CMACS relatórios gerenciais sobre os recebimentos e aplicações dos recursos do Fundo. Os registros e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos e as despesas realizadas na MDE, permanecem, desde que requisitados, à disposição dos conselheiros e os livros Atas à disposição de leitura por cidadãos na estrutura do Conselho. A fonte de informação acredita que bimestralmente é enviado pela prefeitura ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), o resumo da execução orçamentária que evidencia as despesas da MDE pagas com recursos do FUNDEB, conforme o disposto na CF/88, § 3º, Art. 165 e LDB/96, Art. 72. E que anualmente submetem a prestação de contas às normatizações emanadas pelo TCE, instrumentalizadas com o parecer dos conselheiros do CMACS/FUNDEB. Às normatizações emanadas do TCE, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestral, semestral, etc.). Até porque, o não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundo geraria infrações passíveis de sanções administrativas, civis e penais (crime de improbidade administrativa, perda de direitos políticos) para o gestor público. Ainda foi levantado que os conselheiros, não estão cientes sobre a documentação necessária para abertura de processo para investigar ilicitudes: a) cópias dos ofícios de solicitação de apresentação da documentação contábil e gerencial, devidamente protocolados junto ao Poder Executivo; b) cópia das atas de reunião do Conselho do FUNDEB, no qual foi deliberada a necessidade de solicitação de documentação e registrada o não cumprimento de atendimento.

No CMACS/FUNDEB de Campo Grande, a indicação ou eleição dos Conselheiros feita por seus pares é influenciada, em grande parte pelos interesses do poder executivo local, quase 65% de seus membros (7 - a maioria dos conselheiros), tem interligações direta e/ou indireta, com o poder executivo. Um dos aspectos negativos identificados foi ausência de autonomia gerencial o que evidencia “ausência de políticas públicas, dificultando a execução do papel dos conselhos na avaliação, formulação e fiscalização [...]” (MENEZES, 2010, p. 24). A reunião mensal do CMACS/FUNDEB que estava marcada para ser realizada no dia 31 de outubro de 2017, a partir das 8 horas foi cancelada e adiada pelo presidente do Conselho, em virtude da exoneração, a pedido, da ex-secretária municipal de educação Ilza Mateus de Souza, conforme o decreto “PE” nº 3.527/17, publicado no Diário Oficial do município. Assumiu o seu lugar na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no dia 31 de outubro de 2017, a ex-secretária municipal adjunta de educação Elza Fernandes Ortelhado. Neste

CMACS os resultados parciais apurados sobre as pautas das atas, referentes ao primeiro semestre de 2017, mostra que os trabalhos foram direcionados principalmente, para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e a folha de pagamento dos profissionais que atuam na educação básica. Talvez porque são os que mais impactam sobre os recursos do FUNDEB. Na aprovação dos pareceres do CMACS, resume-se principalmente na conferência da folha de pagamento, análise dos demonstrativos das despesas liquidadas, deliberam sobre os recursos humanos e calendário escolares, dentre outras atribuições menos visíveis. Praticamente não existe presença de público externo participante, nenhum sindicato tem apresentado recursos administrativos e jurídicos, questionando objetivamente sobre a aplicação dos recursos. Nenhum universitário foi encontrado executando levantamento de dados para efeito de pesquisa acadêmica, ou meramente participante com interesses sobre o conteúdo debatido nas reuniões. O CMACS/FUNDEB fica bastante concorrido apenas quando são discutidas a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, elaborada anualmente, para estabelecer regras gerais para elaboração do Orçamento do ano seguinte; e o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), que inclui as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O TCE ofertou cursos de capacitação para os responsáveis pelos Conselhos Regionais da Planurb, no mesmo prédio onde atuam os conselheiros do CMACS/FUNDEB, o TCE divulgou que pretende articular um sistema de troca de informações e fiscalização em rede para compartilhar dados com o Tribunal de Contas da União, Ministério Público e com o Judiciário para coibir os abusos ou malversação de recursos na educação. E disse que iria ministrar cursos de capacitação para os conselheiros do CMACS/FUNDEB. Por ora, só na promessa.

As reflexões sobre dois assuntos polêmicos serão discutidas no Capítulo III: o atual prefeito municipal (2016-2020), de formação profissional jurista, não observa a legislação pertinente ao negar inicialmente aumentar o salário do Magistério, com apelativas de não poder infringir os limites percentuais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. E, não estar sendo ofertada ampla publicidade das prestações de contas dos recursos enviados e executados no CMACS/FUNDEB, inclusive por meio eletrônico.

Por exemplo, ao acionar as buscas no Google indicando como palavras chave CMACS-FUNDEB, imediatamente são acessados sítios eletrônicos de inúmeras prefeituras (menos a de Campo Grande), informando sobre a Lei da Criação, Regimento Interno, Membros, Atas, Calendário de Reuniões do Conselho, datas e resultados de Conferências, Audiências Públicas, Fóruns. Colocam outras normas e legislações pertinentes, enfim,

detalham os trabalhos de acompanhamento e controle social na prestação de contas, para facilitar aos pesquisadores e fazer com que o cidadão comum possa compreender os números e a sistemática que envolve o CMACS/FUNDEB.

### 3 - REFLEXÕES SOBRE O CMACS/FUNDEB

Sobre a metodologia do estudo de caso, encontramos a conceituação de Robert K. Yin (1941), reconhecido pela autoria de inúmeros títulos sobre esta estratégia de pesquisa. Yin (1989) reporta a grande preocupação sobre a falta de rigor das pesquisas de estudo de caso decorre de que, "[...] muitas vezes, o investigador de estudo de caso tem sido descuidado e tem admitido evidências equivocadas ou enviesadas para influenciar a direção das descobertas e das conclusões" (YIN, 1989, p. 21). Limitações apontadas no estudo de caso: os instrumentos utilizados para a coleta de dados não são padronizados, fator que dificulta ou impede a repetição da coleta de dados. O pesquisador é um observador participante em todas as etapas do processo, desde o levantamento das hipóteses, planejamento, coleta, análise e avaliação dos dados. Os resultados obtidos podem ser aniquilados ou distorcidos, se, em alguma destas fases incidirem erros pontuais ou factuais relacionados na interpretação da problemática. Pela imensa dificuldade em generalizar os resultados obtidos as conclusões da pesquisa podem tomar rumos equivocados. "O objetivo final da análise é o de tratar as evidências de forma adequada para se obter conclusões analíticas convincentes e eliminar interpretações alternativas" (YIN, 1989, p. 106). Estas "generalidades, apesar de sofisticadas, são insuficientes para compreender qualquer estágio histórico real da produção ou a natureza de sua transformação" (HOBSBAWN, 1998, p. 124). E, ainda no mesmo livro, "A história, mesmo quando generaliza com muita eficácia – e em minha opinião ela não vale muita coisa se não generaliza, sempre está atenta à dessemelhança" (HOBSBAWM, 1998, p. 41). Não seria possível discutir seriamente os fenômenos inerentes às culturas produzidas pelos homens numa situação a-histórica. Portanto, reportamo-nos em suportes científicos de Marx e Engels, mais precisamente, com a pretensão de nos colocar a caminho, partindo do mesmo ponto de onde eles partiram, para conceber os principais aspectos que envolvem especificamente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais da política de fundos relativas.

Iniciamos as reflexões sobre o CMACS/FUNDEB ressaltando que os conselheiros do CMACS/FUNDEB atuam como voluntários, nunca receberam nenhuma espécie de remuneração para trabalhar. E não há nenhuma previsão de dotação orçamentária a respeito de pagamento, também por questões impeditivas na legislação federal, enquanto nas três esferas públicas o poder executivo destina milhões de reais em 'jetons' (gratificação) para parlamentares (por participação em sessão extra). Esta gratificação também é paga aos secretários, servidores públicos ou conselheiros integrantes de conselhos de órgãos públicos

de deliberação coletiva. Exemplificando: apenas “o governo do Estado do Espírito Santo gastou mais de R\$ 3,7 milhões este ano para pagar jetons a integrantes de conselhos de órgãos públicos” (GONÇALVES; VALFRÉ, 2016). Tomamos este exemplo porque em Campo Grande/MS, não conseguimos encontrar no portal da transparência da Internet, a indicação da disponibilização adequada aos dados referentes ao pagamento de jetons pela presença em outros Conselhos.

Ao não participar de cursos de capacitação técnica/contábil/legislativa, os conselheiros dos CMACS, não têm conhecimento sobre o embasamento legal e princípios que regem suas atribuições, vão aprendendo mais ou menos com o próprio esforço, aos poucos, na prática. Conclusão: não promovem audiências públicas, fóruns, conferências para prestar contas e convocar e/ou mobilizar a participação dos cidadãos e da sociedade civil organizada.

Antes de analisar o CMACS/FUNDEB no fiel cumprimento das prerrogativas emanada das letras da lei, fizemos inúmeros apontamentos num breviário legislativo, constituído na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de (LDBEN) nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei do FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela Lei nº 11494/07 e pelo Decreto nº 6253/07, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. Onde, ao contrário do que se poderia imaginar, denuncia que os CACS FUNDEF/FUNDEB ou CMACS/FUNDEB, não foram instituídos com a finalidade de exercer suas atribuições delegadas como a um conselho gestor. Consta na cartilha emitida pela Controladoria Geral da União (CGU):

o ato normativo que instituiu o Fundeb (Lei n.º 11.494/2007) determinou a criação, mediante lei municipal, de um conselho social, cujo nome é Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Esse conselho tem como missão ajudar na tarefa de utilizar bem o dinheiro público, realizando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo. O Conselho não está subordinado ao governo local, portanto, suas decisões são tomadas de forma independente, em assembleia geral, e registradas em atas e/ou resoluções, de maneira a garantir que não haja envolvimento político em suas deliberações (CGU, 2012, p. 20).

Sob nosso ponto de vista, a capacitação técnica/contábil dos conselheiros deve ser iniciada com a exposição básica da legislação pertinente, referenciada por um manual construído pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), já que foi postado um curso de acesso dificultado pela burocracia no ato da inscrição no Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação. No curso deve constar sobre a apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), denominador em comum, sobre o qual se calcula as restrições financeiras para todos os entes da Federação. São computados no cálculo da RCL os valores recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996) e do FUNDEB. Outro apontamento essencial: consta no Art. 37, caput, da CF/1988: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da legalidade implica que no exercício da função pública seus agentes estão obrigados a cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Ao inverso, além de possibilitar que o seu ato seja invalidado, ainda será imputado ao transgressor as penas concomitantes ao crime de improbidade administrativa (disciplinar, civil, penal).

Em Meirelles (1990), na administração privada tudo o que a lei não proíbe é permitido. Na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim” [...] Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa (MEIRELLES, 1990, p. 82-83). Os princípios de cidadania convergem em ações corresponsáveis na administração pública, regidas pelo princípio da isonomia, de igualdade.

A publicização externa é requerida ao menos em três normas jurídicas, para dar a conhecer os resultados dos procedimentos executados nos CMACS: 1º) CF/1988, art.37, caput: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Com o que consagra que todos os atos administrativos devem ser comunicados à sociedade com base no princípio da publicidade; 2º) Lei nº 11494/2007 (Lei do FUNDEB), elege o caráter informativo a ser observado nos elementos destinados a dar publicidade; e, 3º) Lei da transparência (Lei nº 12527/2011). O princípio de transparência administrativa sobre os gastos públicos se concretiza na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oriunda da normatização do Art. 163 da CF/1988. Portanto, conforme previsão legal há necessidade de especificar detalhadamente e dar publicidade na mídia, à sociedade campo-grandense sobre o alcance do gasto mínimo com a educação previsto na legislação.

Esta tarefa de demonstrar publicamente as despesas alocadas na manutenção e desenvolvimento da educação e no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) é

incumbida aos conselheiros e ao poder executivo municipal. Por não estar sendo ofertada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico, sobre os trabalhos de acompanhamento e controle social na prestação de contas que envolvem o CMACS/FUNDEB, cabe inclusive aos vereadores criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, colocar sob os holofotes a transparência dos repasses do Fundo. Inclusive no site da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na “BUSCA POR CMACS FUNDEB”, aparece na tela “Conteúdo não encontrado. Não foi possível encontrar o conteúdo especificado. Você deve ter procurado por um conteúdo que ainda não foi cadastrado, foi movido ou não existe mais” (SEMED, 2017).

A LRF/2000 dispõe sobre um regime de gestão fiscal responsável. Estabelece normas sobre as finanças públicas, no Art. 48 prevê que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O Art. 72 da LDBEN/1996 normatiza o Art. 165, § 3º, da Constituição Federal quanto à obrigatoriedade de dar publicitação das atas e relatórios (síntese das planilhas), dando ciência da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB. Controlar por meio da fiscalização a aplicação dos recursos, “é uma forma de garantir a participação do cidadão no controle do recurso e é também uma forma de descentralizá-lo, mas a lei não garante que isso aconteça” (OLIVEIRA, 2007, p.100). O CMACS/FUNDEB de Campo Grande, no portal da transparência que mantém na Internet, não informa os dados sobre sua Lei de Criação, Regimento Interno, composição dos membros, registros das Atas, calendário das reuniões mensais e demais ocorrências previstas na legislação. O que reforça a ideia que o CMACS/FUNDEB se caracteriza como um mecanismo defeituoso, preparado para não funcionar.

Chauí (2002) reporta que no caso do estado moderno, as ideias de estado de natureza, direito natural, contrato social e direito civil fundam o poder político, na égide da propriedade privada, pela vontade dos proprietários dos meios de produção. Estes que se apresentam como indivíduos livres e iguais transferem seus direitos naturais ao poder político, instituindo a autoridade do estado e das leis (CHAUÍ, 2002, p.386). A mudança nestas relações expostas

por Marilena Chauí surge em paridade às transformações nos modos e meios de produção, envolve a sobrevivência pelo trabalho e na decorrência deste fenômeno social. Onde inegavelmente existe uma luta de classes, surgem às leis para assegurar ao poder estatal o domínio de uma classe mediante a sujeição da outra, esta controlada e sujeita às leis específicas.

Os detentores do poder na sociedade capitalista se preocupam em inculcar suas ideologias na classe subalterna, esta utilizada como massa de manobra, fato comprovado no discurso passional ou inconstitucional, caso o seu teor tenha ocorrido por mero desconhecimento sobre as leis: CF/1988, LDBEN/1996, Lei do FUNDEB/2007, LRF/2000, Art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o princípio de que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei, ou, pela construção de um discurso demagógico (caso premeditado), isto posto sobre o parecer do prefeito municipal de Campo Grande/MS, Marcos Marcello Trad (Marquinhos Trad) em 03/02/2017, dito na reunião com os representantes da Associação Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública (ACP), quando questionado a cumprir com a Lei do Piso Nacional (R\$ 2.298,00 para uma jornada de 20 horas), para os professores da Rede Municipal de Educação (REME). A prefeitura honrava apenas com 75% deste valor, para os professores em início de carreira. Ao negar aumento para o Magistério o prefeito apresentou como justificativa estar no limite prudencial de pagamento dos servidores municipais, regido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (CARLOS & MECCHI, 2017).

O que não se confirma na regulamentação imposta pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006. A criação do FUNDEB por meio desta Emenda Constitucional, além de estender a abrangência do Fundo para toda a educação básica, amplia a valorização aos profissionais da educação (docentes, técnicos administrativos e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica), segundo a Lei 11494/2007, art. 22, § único inciso II. No mínimo (e não no máximo), ao menos 60% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o município. Está claro: o município tem a obrigação de aplicar a parcela mínima de 60% (reafirmamos que nada impede que seja aplicado um percentual maior) dos recursos do FUNDEB. O percentual é calculado sobre o montante anual dos recursos creditados na Receita Corrente Líquida (RCL) no exercício. Portanto, não é impossibilitado aumentar o salário do professor apelando-se, como o fez o prefeito, para os

impedimentos previstos na LRF. A vinculação de recursos para o pagamento do Magistério está prevista na EC nº 53/2006, portanto acima de qualquer outro mandamento infraconstitucional que legisle sobre a regra distinta. A LRF estabelece o limite prudencial de 49% e o máximo de 54% da RCL para cobrir a folha de pagamento do pessoal. Mas este limite não diz respeito aos recursos do FUNDEB direcionados para os profissionais da educação e para a manutenção e desenvolvimento da educação (MDE). Não se estabelece nenhum mecanismo contraditório nas letras destas normatizações, que venha a comprometer o cumprimento do dispositivo constitucional que defendemos, no mínimo de 60% da utilização dos recursos do FUNDEB para o pagamento do Magistério. As leis estabelecem critério técnico e legal, operacionalmente amigável.

A Lei nº 9394/1996 prevê que no percentual de 40% (ou menos, quando for utilizado maior percentual preferencial para os profissionais do Magistério) aos trabalhadores da educação, incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação (auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, merendeira, porteiro, etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública. Observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição. Assim, não tem porque os profissionais do magistério ficar de pires na mão. É se organizar, participar de reuniões no CMACS, exigir o que já está postulado na legislação, sob pena de imputar ao administrador público crime de improbidade administrativa. Os atos que importam em improbidade administrativa estão previstos na Lei n. 8429/1992. Caracterizam-se por dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos. Está incluída no conceito de improbidade administrativa, a violação de princípios da administração pública, condutas que violem o dever de honestidade, mentir ou negar a publicidade de atos oficiais ou deixar de prestar contas quando se tem a obrigação de fazê-lo. Caso ainda haja recusa no cumprimento do dever legal, a manifestação nas ruas é um bom instrumento para dar visibilidade e pressionar.

É mais uma discussão que comprova a ineficiência do Conselho por suas restrições impostas pelas vias ou da forma como foi normatizado. Os conselheiros do CMACS/FUNDEB não têm preparo, nem força política para confrontar com a tomada de posição ilegal, defendida pelo prefeito municipal no quesito sobre a remuneração do magistério versus a Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe esclarecer aos conselheiros sobre a base de suas atribuições legais: estabelecer procedimentos e verificações, desde o acompanhar

da elaboração da proposta orçamentária a informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEB, no tocante à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério; exigir a elaboração (se for o caso) e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Contraditório encontrado no CMACS/FUNDEB, ele foi constituído dentro de uma programação específica: para não funcionar. Esta dentre outras inúmeras falhas passíveis de serem apontadas expõem as fragilidades administrativas, encontradas na prestação de contas por parte do administrador municipal e no fraco desempenho no controle social. Fator que acarreta graves consequências por perdas de direitos salariais da classe profissional e por consequência queda ou desenvolvimento precário na qualidade da educação pública.

É possível elencar algumas propostas alternativas, mas que se deixe cristalizado, apenas como medidas paliativas. Estamos cientes de que para fazer funcionar o controle social praticado no CMACS/FUNDEB, não basta apenas alterar a legislação municipal para multiplicar o número de conselheiros, permitir que novos segmentos sociais participem da composição dos CMACS/FUNDEB. Urge dar ciência e aprofundar os conhecimentos sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, clamar pela participação da sociedade civil para cobrar mudanças na legislação e para cobrar melhorias na qualidade na educação ofertada pelo poder público. E principalmente cobrar mudanças de ordem nas políticas públicas, a partir da reforma do Estado, ou a troca deste por conselhos deliberativos gestores, para afastar o jogo de faz de conta no discurso de descentralização da gestão, incluso a partir da Constituição Federal de 1988. É preciso estabelecer uma linha direta de interlocução com o Ministério Público (MP), este contemplado pela CF/1988 com novas atribuições, para dar voz à coletividade e defender os benefícios concedidos aos direitos de cidadania, que emerge do estrito cumprimento do dever legal instituído pelas obrigações que lhes são inerentes.

Cabe ao MP investigar e mover ação para garantir direitos na educação básica pública, gratuita e de qualidade, financiada com os recursos do FUNDEB, para instrumentalizar, quando for o caso, os Tribunais de Contas. Estabelecer novos contatos com movimentos sociais e sindicatos, realizar ações preventivas solicitar uma Cartilha ou Manual elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE), para facilitar a sua atuação e para capacitar os conselheiros.

O apurado no CMACS/FUNDEB é que há infringências de inúmeras determinações legais. O Ministério Público, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, deve ser informado para averiguar estes fatos, zelar pelo efetivo e pleno

cumprimento da lei, e tomar providências formais, se necessário for, na órbita do Poder Judiciário. Estas reflexões sobre as práxis (interpretação do fenômeno e possibilidades de transformação) foram deduzidas a partir do pensamento dialético, fundante na compreensão das contradições desde o levantamento das hipóteses, às comparações, aos juízos elaborados a partir das investigações de conceitos e análises ao elaborar as sínteses, embasadas no materialismo-histórico. Que explica o fenômeno das classes sociais presente em determinado desenvolvimento material da humanidade, que culminam em múltiplas realidades sociais, econômicas, políticas e culturais. Então, para conhecer a origem das causas e as consequências de cada movimento, é necessário identificar as contradições que o impulsionam. Presente de Karl Marx, mestre para o qual a humanidade deve algo que não pode ser retribuído, por Hobsbawm (1998, p. 9): “conceber a teoria materialista da história”. O materialismo não deve ser compreendido em sua acepção vulgar e ser confundido com coisa, matéria ou oposição ao espírito. Muitos intelectuais ou teóricos na área da educação apreciam orbitar “ao redor dos tranquilos rebanhos de historiadores que se alimentam nas ricas pastagens de suas fontes primárias ou ruminam entre si suas publicações” (HOBBSAWN, 1998, p. 7). Porém, o materialismo na acepção marxista advinda na obra “Ideologia Alemã” (1846), significa relações sociais historicamente determinadas.

Portanto, antes de justificar qualquer juízo de valor tivemos como necessário localizar as contradições sobre o fenômeno investigado, para só então, por meio da dialética, se dispor a fazer uma crítica embasada na concretude sobre o objeto estudado. Sob o nosso ponto de vista, este seria o ponto de partida mais sensato e prudente para trazer ao lume, análises sobre estas instâncias coletivas de representação de diversos segmentos da sociedade, de extrema importância para o cumprimento dos requisitos democráticos de participação popular.

Encontramos que a implantação do CMACS é resultante da luta da sociedade civil para gerar cidadania ativa. Cidadania, acompanhamento e controle social, destarte em maior amplitude essas interpretações fragilizarem-se mediante os pífios dispositivos estabelecidos nas legislações pertinentes globalizada, na prevalência de um sistema político e econômico hegemônico: o sistema capitalista neoliberal. Que exporta um modelo padronizado de exploração - o Estado mínimo, implantado por governantes que aprovam legislações que prejudicam o povo ao reproduzir o capital das grandes corporações financeiras em larga escala, como requer Marx; Engels (1999): com o estabelecimento da indústria moderna e do mercado mundial, conquistou, para si própria, no Estado representativo moderno, autoridade política exclusiva. O poder executivo do Estado moderno não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia (MARX; ENGELS, 1999, apud

FURMANN, 2011, p.12). Dentre os conflitos estabelecidos na estratificação da sociedade de classes, surgem as contradições entre os interesses de cada classe social com a outra, e entre os interesses dos próprios membros de uma classe social. Sempre ressurgirão contradições entre o privado (cada classe) e o público (todas as classes). A resolução dessa contradição é feita pelo Estado. (CHAUÍ, 1980, p. 45).

No interior do *Estado Ampliado* em Antonio Gramsci (1891-1937), duas esferas distintas atuam com o mesmo objetivo: manter e reproduzir a dominação da classe hegemônica: 1) A sociedade política (o Estado no sentido restrito ou Estado-coerção), formada por mecanismos repressivos para garantir o monopólio da classe dominante, por meio da burocracia executiva e do poder de polícia; 2) A sociedade civil, formada pelos organismos responsáveis pela elaboração e difusão das ideologias: local do consenso e da hegemonia (escolas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações culturais, meios de comunicação de massa: “sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia encouraçada na coerção” (GRAMSCI, 2002, p. 244). Assim, toda ação política emana do caráter coletivo, “as idéias e as opiniões não nascem espontaneamente no cérebro de cada indivíduo; tiveram um grupo de homens ou inclusive uma individualidade que as elaborou e apresenta sob forma política de atualidade” (GRAMSCI, 1978b, p. 88). Destarte, na visão de Romualdo Portela de Oliveira (1999, p. 233), “[...] não basta uma legislação de defesa dos Direitos do Homem; temos que ter uma população disposta a defendê-la enquanto prática social concreta. E ainda, que “somente a organização da Sociedade Civil é capaz de transformar as práticas dos Poderes constituídos [...]” (OLIVEIRA, 1999, p. 221).

No Brasil, os direitos sociais, a necessidade de desenvolver estruturalmente a nação e a qualidade dos serviços públicos, amplamente ignorados pelo descabimento de espírito do legislador aristocrático:

[...] as relações jurídicas bem como as formas de Estado não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução do espírito humano; estas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em sua totalidade [...] (MARX, 1985, p.232).

Com efeito, a velha democracia deixa de ser democrática, por não atender os reais anseios e necessidades da população e não respeitar os três pilares da governança democrática: “delegar, fomentar a participação e dividir a tomada de decisões” (BERGGRUEN; GARDELS, 2013, p. 146). Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), na obra *Do Contrato Social* (1762), na perspectiva de seu pensamento liberal em um período

revolucionário, registra que rigorosamente falando, nunca existiu verdadeira democracia nem jamais existirá (ROUSSEAU, 1996, p. 93). Democracia é a possibilidade de exercer a liberdade e não se manter manso, tranquilo e submisso como sujeito cativo dependente do governo alheio. Rousseau conclui sua crítica com um parecer contundente, que permanece cada vez mais atual. Ainda “convive-se ao mesmo tempo com a existência de amplas liberdades democráticas e de amplas desigualdades sociais” (TOSI, 2005, p. 35). Porquanto “[...] a garantia de lucro ilimitado e a integralidade do direito de herança [...]” (DALLARI, 2004, p. 47), registrados no texto constitucional ao fundamentar o sistema político e econômico capitalista neoliberal brasileiro. Esta admissibilidade da prevalência de privilegiados interesses privados se impõe em detrimento dos interesses públicos. Estas espécies de políticas públicas inseridas pelos interesses do neoliberalismo promovem uma “acumulação da miséria relativa à acumulação do capital” (IAMAMOTO, 2001, p. 15). Complementa-se neste embate o antagonismo entre o capitalismo versus a democracia: os direitos sociais e os princípios de cidadania que tomaram forma na CF/1988 geram conflitos permanentes, na disputa da ocupação de espaços instituídos para a manifestação dos direitos coletivos na sociedade.

O capitalismo é estruturalmente antitético à democracia não somente pela razão óbvia de que nunca houve uma sociedade capitalista em que a riqueza não tivesse acesso privilegiado ao poder, mas também, e principalmente, porque a condição insuperável de existência do capitalismo é o fato de a mais básica das condições de vida, as exigências mais básicas de reprodução social, ter de se submeter aos ditames da acumulação de capital e às ‘leis’ do mercado. Isso quer dizer que o capitalismo coloca necessariamente mais e mais esferas da vida fora do alcance da responsabilidade democrática. Toda prática humana que é transformada em mercadoria deixa de ser acessível ao poder democrático. Isso significa que a democratização deve seguir *pari passu* com a ‘destransformação em mercadoria’. Mas tal destransformação significa o fim do capitalismo (WOOD, 2003, p. 8).

Na definição do dicionário Houaiss on-line, mercadoria (2017) é o que se produz para o mercado, é o que se produz para a venda e não para o uso imediato do produtor. Segundo Konder (1999), a produção de mercadorias já existia antes do capitalismo ter começado a existir, mas foi o sistema capitalista que a generalizou. Ao se expandir, o capitalismo foi estendendo o sistema de produção para o mercado nas mais diversas áreas. “Em certo sentido, devemos dizer que o capitalismo foi o regime que mercantilizou a vida humana. Tudo no capitalismo foi transformando em mercadoria. Tudo ele foi reduzindo a um valor que pudesse ser medido” (KONDER, 1999, p. 121). Este autor ao explorar o pensamento de Karl Marx pondera: o regime capitalista transforma a vida humana em mercadoria. Troca-se a força do

trabalho humano e o tempo de vida em um valor mensurável em dinheiro, o valor de troca é definido pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzir determinada mercadoria. O sistema hegemônico capitalista não reconhece o trabalho humano como o meio essencial que o homem possui para a livre criação de si mesmo, por toda parte o trabalho foi sendo transformado em mercadoria. O trabalhador se submete e aliena o seu trabalho, não têm domínio sobre o que produz, não produz para o seu uso e sim para o mercado. O produto de seu trabalho escapa totalmente ao seu controle e parece adquirir vida própria, o processo de produção e circulação das riquezas se obscurece e foge ao entendimento espontâneo do homem normal. As leis do mercado se impõem ao trabalho. Os preços, as cifras e as taxas de lucro comandam as operações. Os seres humanos figuram no quadro da produção apenas como instrumentos. “O movimento das coisas no mercado aparece como um movimento automático, superior à vontade dos homens” (KONDER, 1999, p. 122).

A participação social do conselheiro ou do cidadão em órgãos de instância coletiva, assim como nas conferências e audiências públicas reveste-se do exercício da cidadania, seja para fazer a crítica, denunciar abusos do poder público, apontar as contradições que germinam na mistura dos interesses públicos e privados. “A participação social se enquadra no processo de redefinição entre o público e o privado, dentro da perspectiva de redistribuir o poder em favor dos sujeitos sociais que geralmente não tem acesso” (JACOBI, 2003, p. 322). Em outras palavras: é necessário romper com o patrimonialismo para salvaguardar a soberania dos cidadãos, via defesa do patrimônio público. O caráter deliberativo com a força de lei previsto em Conselhos gestor, ausente nos CACS/FUNDEF/FUNDEB, possibilitaria a incidência direta dos segmentos sociais ali representados nas políticas públicas. Os temas que ali fossem deliberados e homologados tomariam a forma da lei e forçosamente seriam cumpridos pelo gestor do executivo, na esfera de governo no âmbito municipal, estadual ou federal. Porém, os CACS/FUNDEB, na atualidade, são espaços reservados aos conselheiros apenas prestar serviços consultivos sobre a análise das contas, corroborar Atas ou relatórios com o seu parecer. Os cidadãos têm poder de polícia para impor suas tomadas de decisão coletiva como gestora, os conselheiros não se apropriam efetivamente da fiscalização e controle social. Este fator é tão relevante que implodiria com o longo sistema patrimonialista pré-capitalista: a ‘res publica’ (coisa do povo) confundida com a ‘res principis’ (coisa do príncipe), presente desde os processos de colonização no contexto sócio histórico do Brasil. É premente a sociedade se insurgir, exigir um novo pacto social embasado em teorias e legislações para diminuir as desigualdades sociais. Que balize novas formas de organização política e econômica, que ofereça alternativas para superar as contradições impostas pelo sistema

capitalista onde poucos acumulam cada vez mais em detrimento da maioria, a classe dos trabalhadores em todas as áreas, cada vez mais sacrificada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada autor estudado registrou as particularidades encontradas ‘in loco’ no momento da pesquisa: recursos materiais e humanos, estrutura física e administrativa, influências decorrentes da historiografia presente no financiamento da educação pública no Brasil, fatores que se interpenetram nas conclusões sobre a ação particular do conselheiro ou sobre cada conselho investigado. Porém, nos estudos de caso levantados foi dado a saber sobre as suas limitações e impossibilidades de, a partir de registros sobre determinado evento específico, estabelecer, com todo o rigor científico, suas generalizações.

As respostas aos fenômenos sociais atendem melhor aos propósitos da pesquisa se for resgatada nos meios de produção e condições materiais na vida dos sujeitos: diferentes realidades materiais e/ou situações econômicas desiguais, tendem a moldar nas individualidades e nas relações que se estabelecem ontologicamente pelo trabalho, no pensar e agir do sujeito. Esse é o vetor marxista de onde deve partir as pesquisas sobre políticas públicas, economia e seus conflitos incessantes, nesta sociedade de classes capitalista autofágica. Onde um grupo maior de indivíduos sempre terá sua força de pensar, falar e agir, submetida a um grupo menor. Os detentores do capital, dos modos e meio de produção, dominam as ações direcionadas pelas políticas e pelo poder público. Tomar conhecimento sobre a base social onde ocorrem os fenômenos, por meio de uma análise marxista, possibilita criar novas abordagens, levantar o maior número possível de variáveis concretas. E justificá-las por meio do movimento dialético-histórico, presente em todas as civilizações, que ampara a compreensão sobre a reprodução de realidades materiais diferenciadas, num processo relacional criado para dar suporte à política pública neoliberal, levada a termo para limitar e prejudicar o status de um determinado grupo, classe ou círculo social. Denúncia: o governo e o Estado estão sendo utilizados como legitimadores da desigualdade social.

No Estado Democrático de Direito é essencial referenciar a legitimidade da gestão da coisa pública, transparecendo o processo de tomada das decisões administrativas, de suas condicionantes e consequências. A CF/1988 legitima em sua hierarquia a instância do CACS e o seu exercício junto aos Tribunais de Contas, Ministério Público e principalmente, faculta a qualquer cidadão denunciar irregularidades ou ilegalidades praticadas, ainda que nos altos escalões do governo, perante as Cortes responsáveis em depurar as contas públicas. Portanto, mecanismos são disponibilizados a diversos segmentos da sociedade para acompanhar, controlar, supervisionar e contribuir na fiscalização dos atos administrativos, mormente à

prestação de contas dos recursos do FUNDEB. Incentiva-se na teoria a participação dos governados na gestão pública. Mas, o próprio Estado se contradiz: fomenta a ideia da descentralização da gestão e da participação, porém, restringe o controle social na prestação das contas, não há rigor na legitimidade encontrada nas informações contidas nos relatórios apresentados.

Depara-se no CMACS/FUNDEB com as tensões e conflitos inerentes a sociedade classista capitalista, até pelo diletantismo na atuação dos conselheiros. Não é apenas com a qualificação de seus conhecimentos que os conselheiros poderiam melhorar a sua contribuição na práxis. É necessário mudanças na Constituição Federal. O Tribunal de Contas do Estado deve potencializar o cidadão para que se torne capaz de propor ações alternativas, movido pelo interesse ético de eliminar os desmandos nos recursos vinculados e melhorar a educação.

A insegurança e a instabilidade jurídica reinante no país reafirma que o sistema hegemônico capitalista não se compatibiliza com a democracia. Porém, os princípios de cidadania são inalienáveis e devem ocupar um patamar acima dos reclamos ideológicos do Estado e das leis do mercado. Para implantar estas possibilidades é preciso lutar por um novo contrato social (pacto constitucional) deveras democratizante, aqui e agora, participar de movimentos sociais, ONGS, sindicatos, associações de bairro, enfim, para que todos juntos contribuam para transformar o impossível em possível. O novo contrato social, que mais ou menos dia será estabelecido, caminhará com maior celeridade quando o cidadão e mais ainda, o cidadão/conselheiro, estudar para se capacitar e avançar na recuperação dos direitos sociais traumáticamente suprimidos da Constituição da República Federativa do Brasil. A participação popular como um todo nas ruas e nas mesas de debates pressionaria as decisões de todos os conselhos, inclusive o Conselho Deliberativo maior do Estado, o Supremo Tribunal Federal (STF). Que tem permitido ou até mesmo patrocinado retrocessos na proteção dos direitos sociais e da democracia, contribuindo para fraudar o pacto constitucional que fora estabelecido no país pela Constituição Cidadã de 1988.

O conjunto de conselhos (Saúde, Educação, Assistência Social) inaugurados pela CF/1988 com o compromisso de oferecer novas soluções para resolver os velhos problemas (desvios do dinheiro público), enfrenta severa resistência da classe política tradicional e conservadora. E contra a força de quem possui a caneta para executar, o espírito republicano na aplicação da lei se esvai. Os responsáveis pela administração pública, de uma forma possível de ser generalizada, continuaram a produzir o mesmo estado de tensão sobre os recursos públicos: personaliza-se o que deveria ser compreendido como municipaliza-se. Com personalizar pretende-se apontar que os recursos são utilizados e prestados conta conforme os

interesses e sob a influência do governante. Municipalizar significa adequar os recursos públicos para ser utilizado conforme as deliberações produzidas em programas de Orçamento Participativo (OP), um mecanismo governamental democrático, criado para permitir aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, por meio da participação da comunidade.

Criam-se diferenciais burocratizados para produzir não-soluções e reproduzir sempre os mesmos velhos-antigos problemas. O sistema tributário federativo ao transferir para o “balcão de negócios” em Brasília a maior fatia da arrecadação fiscal, deixa os gestores municipais de “pires na mão”. Estes precisam se deslocar até a capital da república, bater de porta em porta nos gabinetes dos parlamentares e nos ministérios do planalto central, para mendigar recursos para o seu município. Onde o cidadão trabalha, recolhe impostos e taxas (na maior carga tributária do planeta) e necessita do retorno destes recursos na prestação de serviços que envolvem a área pública. Qual é a lógica que justifica grande parte do recolhimento de tributos fazer a viagem de ida para Brasília, sem a garantia de retorno? Esta absurda concentração de tributos (toda prestação pecuniária compulsória, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada), foi imposta pela Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicável à União, Estados e Municípios, assinada na vigência do regime militar, promulgada pelo presidente Humberto de Alencar Castello Branco, um dos principais articuladores do golpe ou ditadura militar de 1964, que depôs o então presidente João Goulart.

Reafirmamos a necessidade de derrocar o Estado rentabilizado, reproduzidor do capital, para implantar um sistema de gestão de desenvolvimento humanista e municipalista, referendado por Conselhos Deliberativos. Clama-se por uma reforma tributária que favoreça os municípios. Referendamos o materialismo histórico como ferramenta essencial para analisar o escopo jurídico que normatiza desde a CF/1988 ao CMACS/FUNDEB de Campo Grande/MS e aos CACS/FUNDEF/FUNDEB Brasil afora, por permitir elucidar a correlação imperativa das forças dos conselheiros vinculadas ao poder executivo nos três níveis de aparelhamento governamental.

Sem colocar na berlinda (pequeno oratório envidraçado para imagens de santos) se todas as ponderações de Marx, Engels e o seu séquito de seguidores ou admiradores estejam totalmente corretas, nem afirmar dogmaticamente que este referencial teórico é o mais adequado, consumamos que esta abordagem estratégica é indispensável como metodologia de pesquisa quando se trata, sobretudo, no campo das políticas públicas e economia. Por alavancar a força do conhecimento, abrir as janelas dos sentidos sobre as questões ontológicas

do trabalho, escancarar as portas da percepção sobre os processos de luta necessários para a emancipação. Para superar o estranhamento ou alienação humana reproduzida pelo trabalho transformado em mercadoria. A concepção materialista da história representa os desígnios e a completude da essência humana.

As pesquisas analisadas esclareceram que as políticas públicas aplicadas na educação foram aprovadas num jogo de faz de conta, para iludir com argumentos como democracia participativa e, na realidade, apresentar orçamentos maquiados (peças de ficção), para contingenciar a classe subalterna a não participar da gestão pública em todos os aspectos, conforme se comprova pela fala de quase uma centena de estudos acadêmicos sobre o financiamento da educação.

O CMACS/FUNDEB, a despeito de toda inovação trazida se comparadas ao FUNDEF, da forma como está aparelhado, funciona como mera extensão do poder soberano do executivo. O acesso à informação e a deliberação com poder de decisão estimularia a participação social nos espaços dos CACS/FUNDEB, originalmente destinados para dar visibilidade aos conflitos e construir uma sociedade comprometida com a construção do interesse coletivo, por meio do engajamento participativo de atores relevantes para redefinir políticas de interesse público. Ao acompanhar a atuação dos conselheiros imbuídos em sua finalidade precípua de fiscalizar os recursos financeiros, seja no CMACS ou nos CACS/FUNDEF/FUNDEB, em conformidade à maioria dos textos pesquisados, estes balizam que a legislação impõe severos limites.

Os CMACS/FUNDEB são Conselhos apenas representativos e consultivos - com inúmeras atribuições, das quais não tem como dar conta com um número exíguo de conselheiros. Estes devem dar conta de um sem número de encargos, apresentar propostas orçamentárias e executar o inexequível acompanhamento e controle social nos CMACS/FUNDEB/PNATE, nos termos (material e legislativo) pelos quais está constituído. Para que este conselho adquira maior eficiência para fiscalizar e normatizar como Conselho Deliberativo Gestor, é preciso efetuar mudanças a partir da legislação federal.

Porquanto, desde as leis que estabelecem as regras para o seu funcionamento à estrutura administrativa e organizacional, aos meios de execução do acompanhamento e controle social, surgem os resultados de quase neutralidade ou atividades inócuas dos conselheiros, mediante o que se espera a partir do conceito da descentralização da gestão pública previsto na CF/1988.

Por conseguinte, o conselheiro que não se dispuser a prestar serviço de assessoria subordinado ao gestor público, dentro das possibilidades e limites encontrados neste espaço

autônomo, ainda pode e deve legitimamente contribuir com a ética e a democratização, dando publicidade aos resultados e apontar erros encontrados nos processos sobre os quais atua.

Questões propositivas e provocativas:

- 1) É necessário um novo pacto social, o atual contrato social (CF/1988) que rege a sociedade brasileira está desarticulado com a realidade, com as necessidades e interesses do povo; em caráter de urgência urgentíssima, é necessário mudanças na legislação federal, para transformar o CMACS/FUNDEB em conselho gestor, apesar de ser apenas um paliativo.
- 2) Programar uma Auditoria Cidadã das Contas Públicas, municipal, estadual e nacional, sobre a questão do pagamento da dívida interna que representa o maior saque dos banqueiros contra a nação brasileira. E uma Reforma Tributária para favorecer o município com ao menos 80% dos recursos arrecadados na localidade, o restante sendo distribuídos entre o Estado e uma fatia mínima para o governo federal. No município o contribuinte fiscalizará melhor a aplicação dos recursos recolhidos. A este processo denomina-se municipalização libertária.
- 3) Propor aos conselheiros a convocação de toda a sociedade civil organizada, e principalmente os profissionais a educação, para planejar um sistema de ensino municipal discutido com a comunidade e não imposto verticalmente por ingerências políticas, inclusive pela indústria do livro didático. Em absoluta conformidade com a disponibilidade orçamentária, estabelecer um cronograma de ação, metas e objetivos claros e exequíveis. Isto significa estabelecer um novo padrão de gestão, democrática e participativa, movimentar estratégias direcionadas ao cumprimento das metas previstas no Programa Nacional de Educação (PNE), para articular a parte com o todo. É necessário organizar um movimento local, municipal, de resistência e negação às imposições instituídas pelas políticas públicas do governo federal, incongruentes, oportunistas e inapropriadas no trato com os recursos destinados à educação e a outros setores estratégicos da nação.
- 4) Pressionar o Ministério Público (MP) para monitorar e investigar os relatórios apresentados para os pareceres dos conselheiros do CMACS/FUNDEB, para instrumentalizar a atuação do Tribunal de Contas, desde a relação custo/benefício entre a despesa ou aplicação dos recursos, a qualidade ofertada no ensino público e cobrar a publicização sobre os trabalhos do Conselho.
- 5) Propor na inserção na pauta do TCE ações para qualificar os conselheiros sobre a legislação e técnicas contábeis. Em consonância com a menção feita pelo TCE, de corrigir as distorções e punir os gastos ineficientes com a educação com maior rigor a partir de 2018.

6) Propor estudos sobre o acompanhamento do plano de cargos, carreira e salários, desafiar os profissionais da educação a participar das reuniões.

Estes são, a nosso ver, os principais desafios a ser enfrentado para dotar os conselheiros do CMACS/FUNDEB de poderes efetivos no exercício de suas inúmeras atribuições: planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e controle social sobre as aplicações dos recursos públicos.

O resultado da pesquisa corrobora que quanto menos o cidadão participar nas decisões da política, quanto mais se ausentar do palco de lutas e debates no acompanhamento e controle das contas públicas, maior será o rombo que terá que pagar pelo aumento da dívida interna, haverá como já está ocorrendo, a perda da soberania do país e queda na qualidade da educação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Fellipe Almeida de. **Controle social na política de financiamento da educação: uma análise da atuação dos conselhos do Fundeb na região metropolitana de Campina Grande – PB.** 2016. 253 f. Dissertação (Mestrado na área da Educação). 2016. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. [Orientador: Prof. Dr. Edson Francisco de Andrade]. Disponível em:  
[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3692744](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3692744). Acessado em: 30 out 17.
- ANDRADE, Selma Maffei de. et al. **Bases da saúde coletiva.** 2ª edição. Capítulo V. Londrina: Eduel, 2017.
- ARAGÃO, José Wellington M. de. **O Fundef: controle social e gestão democrática.** In: *Gestão em Ação*, v. 6, n. 2, jul/dez 2003.
- BASSI, Marcos Edgar; CAMARGO, Rubens Barbosa de. **Participação e controle social no Fundef e no Fundeb.** POIÉSIS – Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação (Unisul), v. 2, p. 85-98, 2009. Disponível em:  
<http://gepeto.ced.ufsc.br/files/2015/04/bassi3.pdf>. Acessado em: 30 out 17.
- BERGGRUEN, Nicolas. GARDELS, Nathan. **Governança inteligente para o século XXI: Uma Via Intermediária Entre o Ocidente e o Oriente.** São Paulo: Objetiva, 2013.
- BEZERRA NETO, L., Bezerra, Maria Cristina dos Santos, NASCIMENTO, Manoel Nelito M.. **A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS LIMITES.** Revista HISTEDBR On-line, v. 1, p. 197-211, n. 2010.
- BORBA, Silvânia Lucia de Souza. **Participação e controle social na Educação: onde está o fio condutor? Uma análise dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle social do FUNDEB.** 2010. 167 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010. [Orientadora: Profª Drª Luciana Rosa Marques]. Disponível em:  
[http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/3704/arquivo131\\_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/3704/arquivo131_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acessado em: 30 out 17.
- BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **O controle social da educação básica pública: a atuação dos conselheiros do Fundeb.** 2011. 176 f. Dissertação (Mestrado na área da Educação). Universidade de Brasília, Brasília, 2011. [Orientadora: Prof. Dra. Maria Abádia da

Silva]. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/9218?mode=full>. Acessado em: 30 out 17.

CABRAL, Manuelina Martins da Silva Arantes. **A participação dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb na gestão dos recursos em municípios de Mato Grosso do Sul (2007-2008)**. 2009. 188 f. Dissertação (Mestrado na área da Educação). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2009. [Orientadora: Prof. Dra. Regina Tereza Cestari de Oliveira]. Disponível em: <http://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/8122-a-participacao-dos-conselhos-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb-na-gestao-dos-recursos-em-municipios-de-mato-grosso-do-sul-2007-2008.pdf>. Acessado em: 30 out 17.

CALDEIRA, Rosimeire de Jesus. **Limites e possibilidades da/na gestão do conselho de acompanhamento e controle social Fundef/Fundeb em Rondonópolis - MT**. 2016. 180 f. Dissertação (Mestrado na área da Educação). Universidade Federal de Mato Grosso, Rondonópolis/MS, 2016. [Orientadora: Lindalva Maria Novaes Garske]. Disponível em: <http://www.ufmt.br/ufmt/unidade/userfiles/publicacoes/45a834c5a7376404f8f01b8f5fa3c995.pdf>. Acessado em: 30 out. 17.

CARLOS & MECCHI (2017). Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/prefeito-promete-cumprir-lei-do-piso-e-vai-apresentar-proposta-na-terca-feira>. Acessado em 30 out 17.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2003.

\_\_\_\_\_. **Introdução à História da Filosofia 1: Dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

CLAUS, Offe. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo, Brasiliense, 1989. Disponível em:

[http://www.revistahistoria.ufba.br/2012\\_1/r01.pdf](http://www.revistahistoria.ufba.br/2012_1/r01.pdf). Acessado em: 11 nov 17.

CONCEIÇÃO, Sergio Henrique da; FIALHO, Nadia Hage. **Financiamento, Oferta, Gestão Educacional e Controle Social no âmbito de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**. *Revista de Educação Pública*, [S.l.], v. 23, n. 54, p. 783-806, mar. 2014. Disponível em:

<<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1439>>.

Acessado em: 30 out 17.

CURY, Carlos R. Jamil. **Os Conselhos de Educação e a gestão dos sistemas**. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. (Orgs.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000.

- \_\_\_\_\_. **Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas.** In: FERREIRA. N. S. C.; AGUIAR. M. A. da S. (Orgs.), *Gestão da Educação: Impasses, Perspectivas e Compromissos.* 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2006.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 2004. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-que-e-cidadania,36077.html>. Acessado em: 4 out 17.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **O trabalho da política: saúde e segurança dos trabalhadores.** São Paulo: Cortez, 2010.
- FERREIRA, Jesse Rodrigues. **O FNDE e os conselhos de acompanhamento e controle social nos municípios de pequeno porte.** 2013. 198 f. Dissertação (Mestrado em Educação). 2013. Universidade de Brasília, Brasília, 2013. [Orientadora: Prof. Dra. Maria Abádia da Silva]. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/15059>. Acessado em: 30 out 17.
- FREIRE, Eduardo José. **A Câmara do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta-MT: Lemas e dilemas na atuação.** 2016. 180 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2016. [Orientadora: Rose Cléia Ramos da Silva]. Disponível em: <http://www.ufmt.br/ufmt/unidade/userfiles/publicacoes/2be24af7b93707a5ac627be1d4f18b87.pdf>. Acessado em: 30 out 17.
- FURMANN, Ivan. **Marxismo e a crítica do Direito Penal.** Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 16, n. 3075, 2 dez. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20556>>. Acessado em: 5 nov 17.
- GARCIA, Sinara Amélia Gonçalves. **Gestão Democrática e Controle Social: a Instituição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Estado de Santa Catarina.** 2011. 369 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, 2011. [Orientador: Prof. Dr. Marcos Edgar Bassi]. Disponível em: [http://pergamum.unisul.br/pergamum/pdf/104855\\_Sinara.pdf](http://pergamum.unisul.br/pergamum/pdf/104855_Sinara.pdf). Acessado em: 30 out 17.
- GONÇALVES, Antonia Maria Martins. **O financiamento da educação e o potencial de controle social dos conselhos do FUNDEB: o caso Sinop – MT.** Dissertação (Mestrado em Educação). 2015. 99 f. Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Educação, Cuiabá, 2015. [orientadora Rose Cléia Ramos da Silva]. Disponível em: <http://ri.ufmt.br/handle/1/138>. Acessado em: 30 out 17.
- GONÇALVES, Leticia. VALFRÉ, Vinícius, 2016). **Estado gastou mais de R\$ 3 milhões em jtons.** In. Gazeta on-line. Espírito Santo, 08 dez. 2016. s. p. Disponível em:

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/2016/12/estado-gastou-mais-de-r-3-milhoes-em-jetons-1014004001.html>. Acesso em: 06 dez 2017.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 3. Edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978b.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre História: Ensaio**. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **Sobre História**. São Paulo: Grupo Companhia das Letras, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. *Temporalis: revista da ABEPSS*, Brasília, DF, v. 2, n. 3, p. 15-17, 2001.

JACOBI, Pedro Roberto. **Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil**. *Soc. estado*. vol. 18 nº 1-2. Brasília Jan./Dec. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922003000100015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922003000100015). Acessado em: 21 out 17.

LAMARÃO, Marco Vinícius Moreira. **O Conselho do FUNDEB no município de Itaboraí e a democracia da terceira via: uma análise crítica**. 2013. 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. [Orientador: Prof. Roberto Leher]. Disponível em: <http://www.educacao.ufrj.br/dmarcolamarao.pdf>. Acessado em: 30 out 17.

LIMA, Francisco Willams Campos. **O controle social no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua - PA: desafios e possibilidades**. 2010. 215 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Pará, 2010. [Orientadora: Prof. Dra. Terezinha Fátima Andrade Monteiro dos SANTOS]. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/2720>. Acessado em: 30 out 17.

LIMA, Ubirajara Couto. **As práticas de participação institucionalizadas e sua relação com a cultura política: um estudo sobre o conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB**. 2009. 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. [Orientador: Prof. Dr. José Wellington Marinho de Aragão]. Disponível em: [https://www.repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11863/1/Dissertacao%20\\_Ubirajara%20Lima.pdf](https://www.repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11863/1/Dissertacao%20_Ubirajara%20Lima.pdf). Acessado em 30 out 17.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**, Livro Primeiro. São Paulo: Difel Difusão Editorial S.A., 1985.

\_\_\_\_\_. **Miséria da filosofia**. Lisboa: Estampa, 1978.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Tradução Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MENEZES, Juliana Souza Bravo de. **Saúde, participação e controle social**: uma reflexão em torno de limites e desafios do Conselho Nacional de Saúde na atualidade. Rio de Janeiro: s.n., 2010.

MERCADORA. Dicionário on-line da Língua Portuguesa. Disponível em:

[https://www.google.com.br/search?q=HOUAISS,+Dicion%C3%A1rio+on-line+da+L%C3%ADngua+Portuguesa.&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b-ab&gws\\_rd=cr&dcr=0&ei=4CIrWoCmDoGdwAS7rZII](https://www.google.com.br/search?q=HOUAISS,+Dicion%C3%A1rio+on-line+da+L%C3%ADngua+Portuguesa.&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b-ab&gws_rd=cr&dcr=0&ei=4CIrWoCmDoGdwAS7rZII). Acessado em: 06 dez 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte**: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2000.

MONLEVADE, João Antônio. Para Entender O FUNDEB. Ceilândia, Idéia, 2007.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Marachco. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Sobre a necessidade do controle social no financiamento da educação**. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade de; DUARTE, Marisa R. T. (orgs.). Política e trabalho na escola. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. Disponível em: <http://gepeto.ced.ufsc.br/files/2015/04/bassi3.pdf>. Acessado em: 4 out 17.

\_\_\_\_\_. **O Financiamento da Educação**. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (Orgs.). Gestão, financiamento e direito à Educação: análise da Constituição Federal e da LDB. 3ª ed. São Paulo: Xamã, 2007.

PONTES, André Gomes. **Atuação dos conselhos de políticas públicas do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação no combate à corrupção**. 2015. 76 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração). Universidade de Brasília, Brasília, 2015. [Orientadora: Profª Drª Suylan de Almeida Midlej e Silva]. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20933/1/2015\\_Andr%C3%A9GomesPontes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20933/1/2015_Andr%C3%A9GomesPontes.pdf). Acessado em: 30 out 17.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. [tradução: Rolando Roque da Silva] Domínio público. Edição Eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1996. Disponível em: [www.jahr.org](http://www.jahr.org). Acessado em: 01 out17.

SANTANA, Antonio Ed Souza. **Limites e Possibilidades do exercício do controle social: o caso dos Conselhos Municipais do FUNDEB, Saúde e Assistência Social do Município de Pres. Tancredo Neves na Bahia – A Contribuição do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público da Controladoria-Geral da União**. 2010. 88 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola de Administração. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010. [Orientador: Prof. Dr. José Antonio Gomes de Pinho]. Disponível em: <http://www.adm.ufba.br/pt-br/publicacao/limites-possibilidades-exercicio-controle-social-caso-conselhos-municipais-fundeb-saude-0>. Acessado em: 30 out 17.

SANTOS, Katia Aparecida dos. **O conselho de acompanhamento e controle social do Fundef: um estudo de caso do município de São Paulo**. 2007. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007. [Orientador: Prof. Rubens Barbosa de Camargo]. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-29012008-165547/pt-br.php>. Acesso em: 10 nov 17.

SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. **Políticas Públicas e Poder Local: O conselho que fiscaliza os recursos do FUNDEF como Mecanismo de Controle Social ou de Poder Clientelístico Local?** 2002. 107 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2002. [Orientador: Prof. Edgard Afonso Malagodi]. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~ppgcs/?page\\_id=647](http://www.ufcg.edu.br/~ppgcs/?page_id=647). Acessado em: 30 out 17. SEMED (2017). Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/semmed?s=cacs+fundeb>. Acessado em: 06 dez 17.

SILVA, Gene Maria Vieira Lyra. **Controlabilidade social: o financiamento da educação pública pelas mãos dos conselhos estaduais do Fundeb**. 2013. 220 f. Tese Doutorado. Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013. [Orientador: Newton Antonio Paciulli Bryan]. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/250776/1/Silva\\_GeneMariaVieiraLyra\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/250776/1/Silva_GeneMariaVieiraLyra_D.pdf). Acessado em: 30 out 2017.

SILVA, Rose Cléia Ramos. **O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Campo Verde-MT: conflitos e confluências**. Revista de Educação Pública, [S.l.], v. 22, n° 48, p.81-100 jun. 2013. Disponível em:

<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/849>. Acessado em: 30 out 17.

SILVA, Tadeu Fernando da. **Controle social no âmbito do município de CERRO CORÁ-RN: um estudo da atuação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). 2016. 146 f. Universidade Federal de Campina Grande. Sousa/PB, 2016. [Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Paula Basso]. Disponível em: [http://www.profiap.org.br/profiap/tcfs-dissertacoes-1/ufcg/2016/31\\_ufcg\\_2016\\_controle-social-no-ambito-do-municipio-de-cerro-cora-rn-um-estudo-da-atuacao-dos-membros-do-conselho-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb\\_tadeu-fernando-da-silva.pdf](http://www.profiap.org.br/profiap/tcfs-dissertacoes-1/ufcg/2016/31_ufcg_2016_controle-social-no-ambito-do-municipio-de-cerro-cora-rn-um-estudo-da-atuacao-dos-membros-do-conselho-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb_tadeu-fernando-da-silva.pdf). Acessado em: 30 out 17.

SOARES, Lucineide Maria dos Santos. **Controle social dos recursos do FUNDEF/FUNDEB do município de Teresina no período de 2004 a 2009**. 2011. 118 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Piauí. Teresina, 2011. [Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Luis Carlos Sales]. Disponível em:

<http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/Lucineide.pdf>. Acessado em: 30 out 17.

SOUZA, Roberto Dombroski de. **A ação individual de conselheiros do Fundeb nos processos de tomada de decisão: o caso do município de Cascavel em 2013**. 2013. 121 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras, Identidades e Políticas Públicas). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2013. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/2008>. Acessado em: 30 out 17.

TORMES, Diego Dartagnan da Silva. **As políticas públicas e os conselhos municipais de educação: em foco o financiamento**. 2016. 121 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS, 2016. [Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosane Carneiro Sarturi]. Disponível em:

[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=4249650](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4249650). Acessado em: 30 out 2017.

TOSI, Giuseppe. **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária, 2005. Disponível em:

<http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/3570-10709-1/2010>. Acessado em: 3 out 17.

UMANN, Jorge Miguel Bonatto. **O controle social e público da gestão financeira da educação através dos conselhos municipais em Triunfo/RS: uma reflexão das relações governo e sociedade**. 2008. 168 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. [Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Nalú Farenzena].

Disponível em:

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/15521/000683688.pdf;sequence=1>.

Acessado em: 30 out 17.

WOOD, E.M. **Democracia contra o Capitalismo**. Tradução de Paulo Sérgio Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. **O que é (anti) capitalismo?** Revista Crítica Marxista. N. 17, p. 37-50, 2006.

YIN, Robert K. **Case Study Research**. Design and Methods. Thousand Oaks, CA: Sage Publications Inc., USA, 1989. Disponível em:

[http://www.fecap.br/adm\\_online/art11/flavio.htm](http://www.fecap.br/adm_online/art11/flavio.htm). Acessado em: 4 out 17.

## DOCUMENTOS

BRASIL. Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm). Acessado em: 06 dez 17.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 10 out 17.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm). Acessado em: 11 nov 17.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.264, de 27 de Junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2264.htm). Acessado em: 11 nov 17.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 1996a. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm). Acessado em: 13 out 17.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm). Acessado em: 10 nov 17.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acessado em: 11 nov 17.

\_\_\_\_\_. Lei do FUNDEF. Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm). Acessado em: 08 set 17.

\_\_\_\_\_. Lei 10.880, de 9 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm). Acesso em: 29 out 17.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acessado em 23 out 17.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm). Acessado em 22 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Portal Transparência. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>. Acessado em: 23 out 17.

\_\_\_\_\_. Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, publicado no DO em 12 de outubro de 2013. Disponível em:

[http://www.betim.mg.gov.br/ARQUIVOS\\_ANEXO/confundeb\\_portaria\\_481\\_2013;07242625;20150611.pdf](http://www.betim.mg.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/confundeb_portaria_481_2013;07242625;20150611.pdf). Acessado em 08/09/1917.

\_\_\_\_\_. Portaria MEC nº 952, de 8 de outubro de 2007, publicado no DO em 9 de outubro de 2007. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=203677>. Acessado em 08/09/1917.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 5/9/2013. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008. Disponível em:

[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl\\_tipo=POR&num\\_ato=00000481&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2013&sgl\\_orgao=FNDE/MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=POR&num_ato=00000481&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC).

Acessado em: 03 out 17.

CAMPO GRANDE. Emenda nº 12, de 13 de maio de 1999. Fixa o percentual mínimo de 25% para MDE. Campo Grande: 1999. Disponível em:

<http://www.mpc.ms.gov.br/uploads/legislationfile/16/lei-organica-da-pmcg.pdf>. Acesso em: 03 out 17.

\_\_\_\_\_. Emenda nº 28, de 14 de julho de 2009. Reafirmaram o percentual de no mínimo 25% para MDE. Campo Grande: 2009. Disponível em <

<http://www.mpc.ms.gov.br/uploads/legislationfile/16/lei-organica-da-pmcg.pdf>>. Acesso em 26 jul 17.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.448, 27 de Fevereiro de 2007. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(FUNDEB) de Campo Grande – MS. Campo Grande, 2007. Disponível em: <https://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/242834/lei-4448-07>. Acessado em: 03 out 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4 de abril de 1990. Campo Grande, 2011. Atualizada pelas Emendas nº 01 de 1º/10/91, nº 02 de 1º/10/91, nº 03 de 30/03/92, nº 04 de 06/06/95, nº 05 de 14/07/95, nº 06 de 13/11/96, nº 07 de 30/06/97, nº 08 de 19/06/98, nº 09 de 19/11/98, nº 10 de 20/04/99, nº 11 de 20/04/99, nº 12 de 13/05/99, nº 13 de 14/12/99, nº 14 de 14/12/99, nº 15 de 25/04/2000, nº 16 de 28/12/2000, nº 17 de 06/06/01, nº 18, de 10/09/01 e nº 19, de 05/11/01, nº 20, de 06/12/05, nº 21 de 20/04/2006, nº 22 de 12.12.2006, nº 23 de 11/09/2007, nº 24 de 19/12/2008, nº 25 de 19 de dezembro de 2008, nº

26 de 1º/01/2009, nº 27 de 14 de maio de 2009 e nº 28 de 14 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2011/07/deee2bb40b7b6ef3ee1f7e29a489d07b.pdf>. Acesso em: 03 out 2017.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf) . Acesso em: 28 out 17.

Controladoria-Geral da União (CGU). Orientações para acompanhamento das ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Brasília: Coleção Olho Vivo, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/fundeb2012.pdf>. Acessado em: 31 out 17.